

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 03/2016

31 de Março de 2016

REITORIA

Avenida Luz Interior, 360
Bairro Estrela Sul
CEP: 36.030-776 – Juiz de Fora - MG

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
DILMA VANA ROUSSEFF

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
MARCELO MACHADO FERES

REITOR
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS
PAULO ROGÉRIO ARAUJO GUIMARÃES

RESPONSÁVEL PELO BOLETIM DE SERVIÇO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Instrumento utilizado para divulgar os atos oficiais administrativos desta Instituição, atendendo ao princípio da publicidade (Artigo 37 da Constituição Federal) e Lei 4.965/66.

SUMÁRIO

PORTARIAS - ORGANIZACIONAIS.....	4
PORTARIAS - COMISSÕES.....	17
PORTARIAS - PROGRESSÃO FUNCIONAL.....	26
PORTARIAS - PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO.....	28
PORTARIAS - PROGRESSÃO FUNCIONAL POR CAPACITAÇÃO.....	29
PORTARIAS - ABONO PERMANÊNCIA.....	29
PORTARIAS - AFASTAMENTO.....	30
PORTARIAS - COLABORAÇÃO TÉCNICA.....	32
PORTARIAS - RESSARCIMENTO SAÚDE.....	33
PORTARIAS - HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTE.....	35
PORTARIAS - LICENÇA CASAMENTO.....	36
LICENÇAS.....	37
RESOLUÇÃO CONSU.....	38
CONCESSÃO DE DIÁRIAS.....	56
Substituições - Folha Março.....	57



PORTARIAS - ORGANIZACIONAIS

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01,

R E S O L V E:

PORTARIA-R Nº 211/2016, de 01 de março de 2016

Considerando a decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 17804-68.2014.4.01.3801 pelo Juiz Federal da Subseção Judiciária de Juiz de Fora - 3ª Vara Federal;

Art. 1º - **RETIFICAR**, conforme abaixo, a Portaria-R nº 541/2011, de 22/07/2011, que instituiu a prestação voluntária de serviço no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais:

I - Onde se lê:

"(...)

Art. 2º- O interessado em executar atividades de Professor Voluntário deverá preencher os seguintes requisitos:

I- Ser docente portador, no mínimo, do título de Especialista;

(...)

Art. 4º- As atividades do Professor Voluntário deverão ser previamente aprovadas pelo Núcleo Acadêmico em que irá atuar, mediante processo instruído com os seguintes documentos:

(...)

IV- Comprovante de conclusão de Curso de Especialização;

(...)"

II – **Leia-se:**

"(...)

Art. 2º- O interessado em executar atividades de Professor Voluntário deverá preencher os seguintes requisitos:

I- Ser portador de diploma de curso superior em nível de graduação;

(...)

Art. 4º- As atividades do Professor Voluntário deverão ser previamente aprovadas pelo Núcleo Acadêmico em que irá atuar, mediante processo instruído com os seguintes documentos:

(...)

IV- Diploma de curso superior em nível de graduação;

(...)"

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIA-R Nº 216/2016, DE 02 DE MARÇO DE 2016

Art. 1º- **DESIGNAR** a servidora REGIANE GIOTTI SILVA MORAES, Matrícula SIAPE 1873801, para a função de Chefe da Secretaria de Apoio à Pró-reitoria de Administração deste Instituto Federal, código FG-02, a partir de 29.02.2016.

PORTARIA-R Nº 226/2016, DE 08 DE MARÇO DE 2016

Art. 1º- **LOTAR** o(a) servidor(a) LUANA PARREIRA PIRES, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar em Administração, Matrícula SIAPE 2145462, na Diretoria de Educação a Distância – Reitoria deste Instituto Federal, a partir de 01.02.2016.

PORTARIA-R Nº 229/2016, DE 08 DE MARÇO DE 2016

Art. 1º- **INSTITUIR** o Programa MOBILIDADE IF SUDESTE MG INTERNACIONAL, no âmbito deste Instituto Federal, conforme o Anexo I.

ANEXO I

Programa de Mobilidade Internacional IF Sudeste MG INTERNACIONAL

O Programa de Mobilidade Internacional IF Sudeste MG INTERNACIONAL tem por objetivo possibilitar aos discentes desta instituição de ensino oportunidades para realizarem atividades práticas e/ou acadêmicas, de curta duração, no exterior. A duração máxima prevista é de 5 semanas, de acordo com o plano de trabalho/estudos a ser definido para cada aluno, sendo que cada atividade será elaborada e acordada com a instituição de destino, observando o perfil de cada aluno/curso.

Com estas oportunidades acredita-se que os alunos tornem-se cidadãos preparados para o mundo globalizado no qual vivemos, tanto no âmbito profissional quanto pessoal, pois ao terem a experiência em outro país, com atividades focadas na prática, os mesmos terão um melhor preparo para a vida pós formação acadêmica.

Assim, teremos alunos mais estimulados e preparados para o desafio da vida adulta e profissional, facilitando sua inserção no mercado de trabalho e isto refletirá diretamente na imagem e no trabalho realizado pela instituição, visto que serão nossos alunos que apresentarão este diferencial.

Algumas variáveis econômicas e/ou linguísticas podem alterar o período de estadia do aluno no exterior, que será definido de acordo com as atividades a serem exercidas, o país de destino, o curso do aluno e a necessidade de aprimoramento da língua estrangeira.

A criação do Programa de Mobilidade IF Sudeste MG INTERNACIONAL já vem sendo pensada há bastante tempo e justifica-se pela necessidade de expansão da internacionalização das IES.

Com o programa poderemos interiorizar e personalizar as ações de internacionalização do IF Sudeste MG que, atualmente, ocorrem para os cursos atendidos pelo Programa Ciência sem Fronteiras – lembrando que o mesmo está, atualmente, paralisado e não existe previsão de novos editais – e algumas outras ações específicas, voltadas apenas para alguns cursos pontuais.

A intenção deste programa é garantir que todos os cursos superiores hoje ofertados pelos *campi* do IF Sudeste MG, tenham ao menos, um aluno vivenciando uma experiência prática e/ou acadêmica no exterior, com atividades pensadas e criadas especificamente para cada situação apresentada.

Com isso, poderemos garantir tanto a alunos de início, meio e fim de curso que os mesmos consigam participar de atividades na instituição de destino voltadas para o seu momento acadêmico durante sua experiência internacional.

Acredita-se que, assim, os mesmos terão um grande aproveitamento da experiência a ser vivenciada, de maneira a auxiliar seu desenvolvimento acadêmico enquanto discentes desta instituição.

Além disso, como este projeto prevê atividades de no máximo cinco semanas no exterior – sendo que alguns casos poderão ter o prazo estendido** - podemos garantir que mais alunos sejam atendidos, pois com um orçamento pequeno poderemos enviar alunos de todos os cursos ofertados pela instituição ao exterior, garantindo a todos um tratamento equânime.

** Nos casos em que os cursos sejam atendidos por instituições da América do Sul, como na Argentina, por exemplo, tendo em vista que os custos de viagem e manutenção são bem inferiores aos custos de viagens para a Europa e a América do Norte, e ainda pelo fato de que alguns cursos específicos exigem uma maior proficiência na língua espanhola, o período de estadia do aluno no exterior pode vir a ser estendido para até 1 semestre letivo.

O programa em questão justifica-se, ainda, pela necessidade de incluir no orçamento da instituição esta demanda para que ela se torne habitual e não fiquemos reféns das oportunidades eventuais de editais de fomento de terceiros que viabilizem a participação de nosso corpo discente em programas de mobilidade.

Disposições gerais

- O Programa de mobilidade internacional IF Sudeste MG INTERNACIONAL será desenvolvido a partir de lançamento de edital interno da Assessoria de Relações Internacionais do IF Sudeste MG com publicação e seleção sempre no semestre anterior ao semestre de envio dos discentes;
- Os países e as instituições de ensino estrangeiras serão definidos pela Assessoria de Relações Internacionais em comum acordo com os *campi*/orientadores dos cursos envolvidos e os colegiados;
- Cada *campus* enviará no mínimo um aluno por ano, para cada curso superior ofertado, sendo que o programa de estudos e/ou atividades práticas será definido em conjunto pelo professor responsável pela orientação do aluno e os colegiados, em parceria com a instituição de destino, considerando a situação específica de cada aluno;
- A ARI é responsável pela gestão do processo de mobilidade, cabendo tudo o que envolve a parte acadêmica ao professor orientador do aluno e/ou aos colegiados;
- Cada *campus* arcará com a bolsa a ser paga aos alunos, considerando um aluno para cada curso superior ofertado, devendo os valores das bolsas estarem previstos no orçamento de cada unidade.
- Os *campi* que tiverem interesse e dotação orçamentária para enviar mais de um aluno por curso ou de algum curso específico, poderão fazê-lo desde que comuniquem tal intento com antecedência mínima de seis meses à ARI a fim de que possamos acordar todas as questões com a(s) instituição(ões) de destino.
- O projeto inicial prevê os custos por *campus* para o segundo semestre de 2016. Assim, a elaboração de edital e abertura do processo de seleção ocorrerá no primeiro semestre de 2016 e os alunos serão enviados às instituições estrangeiras no segundo semestre ou no início de 2017 (janeiro ou fevereiro), conforme o programa de atividades de cada aluno.
- Caso haja interesse por parte dos *campi* em enviar seus alunos no primeiro e segundo semestre dos anos seguintes (de 2017 em diante), tal interesse deverá ser apresentado à ARI até o final de julho de 2016 para que os convênios e acordos sejam revistos, expandidos ou ajustados, visando a esta nova possibilidade.
- O valor da bolsa apresentado a seguir poderá sofrer alteração a cada ano, caso se verifique que os valores de mercado e/ou quaisquer outros fatores que possam impactar nos custos dos alunos no exterior sofram alteração/elevação substancial.

Duração e valor da bolsa

- O valor pago por aluno será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para um período de até cinco semanas no exterior (países da Europa e da América do Norte) e um período de um semestre acadêmico no caso de países da América do Sul, como no caso da Argentina, por exemplo;

- O mesmo será pago em duas parcelas, sendo a primeira de 50% do valor da bolsa, pago após o resultado final da seleção e a delimitação das atividades a serem realizadas no exterior, para o pagamento de passagem aérea e do seguro saúde. A segunda parcela será paga uma semana antes da viagem, para que o aluno possa arcar com as despesas de manutenção no país de destino durante o período estabelecido.

Obs. A aquisição de computadores, *laptops*, *netbooks* e câmeras fotográficas NÃO é uma despesa elegível.

- Há obrigatoriedade de apresentação de um relatório financeiro por parte do beneficiário, a fim de verificar se o valor concedido é apropriado;
- O processo de mobilidade do aluno estará inserido em uma negociação específica com a instituição de destino no exterior, não devendo incidir sobre o aluno o pagamento de matrícula ou taxas;
- A bolsa não é renovável, nem poderá ser concedida novamente ao mesmo aluno, mesmo que matriculado em outro curso ou em outro campus do IF Sudeste MG;
- A bolsa não é dedutível de impostos;
- Qualquer outra despesa será de responsabilidade do aluno.

Elegibilidade (segundo critérios de Definição de Aluno de Excelência)

- Ser aluno do IF Sudeste MG;
- Ser maior de 18 anos de idade;
- Estar regularmente matriculado em um dos cursos elegíveis para o programa;
- Ter concluído no mínimo 30% e, no máximo, 95% do curso, no momento da viagem;
- Não ter sido contemplado com bolsa de graduação sanduíche no exterior, financiada no todo ou em parte pela CAPES ou pelo CNPq, ou por qualquer órgão de fomento, bem como não ter sido selecionado a participar de qualquer atividade anterior no exterior com recurso do IF Sudeste MG;
- Apresentar certificado comprobatório de proficiência no idioma do país de destino, quando houver necessidade, conforme estabelecido no edital de seleção;

Termos e Condições

- Em caso de desistência ou abandono dos estudos durante a estada no exterior, o candidato fica obrigado a devolver ao IF Sudeste MG todos os valores recebidos até então, incluindo quaisquer despesas com os preparativos de pré-embarque, salvo em caso de doença ou motivo de força maior;
- O aluno fica obrigado a retornar ao IF Sudeste MG após o período estabelecido em seu Plano de Estudos, a fim de concluir o seu curso e disseminar o conhecimento obtido;
- Antes da ida do aluno ao exterior, será desenvolvido, com a ajuda do seu professor orientador, um Plano de Devolução, para que o aluno possa apresentar o conhecimento adquirido durante sua estadia no exterior, à comunidade acadêmica e/ou seus colegas de curso. Cada Plano de Devolução será desenvolvido individualmente, de acordo com o aluno, seu Plano de Estudos e a atividade a ser desenvolvida no exterior. O Plano de Devolução será assinado pelo aluno, seu orientador e um representante da ARI, de maneira que todas as partes da Instituição envolvidas no processo estejam cientes;
- Deve haver um acordo institucional vigente entre o IF Sudeste MG e a instituição de ensino estrangeira durante o período de intercâmbio;
- Em caso de empate, será dada prioridade ao candidato que nunca estudou no exterior anteriormente;
- O aluno deve apresentar-se na instituição estrangeira na data acordada no calendário estabelecido em seu Plano de Estudos;
- O candidato deve respeitar as datas estabelecidas, assim como apresentar todos os documentos exigidos em edital, que será elaborado a cada ano pela Assessoria de relações Internacionais, contendo todas as informações e critérios de seleção.

Documentos necessários

Os seguintes documentos deverão ser apresentados no local indicado pelo Edital do processo seletivo:

- Cópia de documento de identidade (RG, carteira de habilitação ou passaporte);
- Cópia do CPF;
- Declaração de matrícula do aluno no semestre do requerimento;
- Histórico escolar da Graduação, incluindo o semestre em curso no momento da inscrição (está autorizada a entrega do histórico digitalizado emitido pelo SIGA, desde que devidamente assinado e carimbado pelo coordenador do respectivo curso);
- Comprovante de participação em programas de iniciação científica, tecnológica ou docência, quando houver;
- Uma carta de motivação expondo os motivos que lhe qualificam como candidato ideal para a seleção;
- Resultado do teste de proficiência em língua estrangeira com a pontuação mínima exigida pelo edital, se necessário (exceto no caso de países cujo idioma seja o Português, quando haverá necessidade de teste de proficiência);
- Comprovante de residência atualizado (preferência água ou luz);
- Além da documentação acima especificada, o candidato deverá solicitar a pelo menos dois professores o preenchimento de uma carta de recomendação no modelo fornecido pelo edital do processo seletivo. As cartas de recomendação deverão ser encaminhadas diretamente pelos professores sem nenhum intermédio dos alunos para o e-mail internacional@ifsudestemg.edu.br até a data informada no edital de seleção. Só serão considerados aptos os candidatos que obtiverem pelo menos a nota 70 (setenta) nas duas cartas de

- recomendação emitidas pelos docentes.
- *Candidaturas inelegíveis, incompletas ou fora do prazo serão desconsideradas.*

Critérios de seleção

Os candidatos serão selecionados a partir da avaliação de uma comissão a ser designada especificamente para este fim, a partir do somatório dos seguintes critérios:

- CRE;
- Média das notas obtidas nas cartas de recomendação;
- Nota obtida na carta de motivação (pontuação a ser indicada no Edital de seleção);
- Participação em projetos de pesquisa devidamente registrados na Diretoria de Pesquisa do campus a que pertence, ou qualquer outro setor/instituição compatível (critérios de validade e pontuação conforme estabelecido no edital de seleção);
- Participação em projetos de extensão devidamente registrados na Diretoria de Pesquisa do *campus* a que pertence, ou qualquer outro setor/instituição compatível (critérios de validade e pontuação conforme estabelecido no edital de seleção);
- Publicação de trabalhos acadêmicos como autor ou co-autor (pontuação e maiores detalhes sobre o envio a serem estabelecidos no edital de seleção).
- Participação com trabalho aprovado como pôster ou comunicação oral em eventos acadêmico-científicos (pontuação e maiores detalhes sobre o envio a serem estabelecidos no edital de seleção).
- Participação como ouvinte em eventos acadêmico-científicos (pontuação a ser definida no edital de seleção).

Em caso de empate, servirão como critérios de desempate:

- Prioridade para alunos que estejam em semestres mais avançados.
- Alunos com menores condições financeiras (conforme informações coletadas junto à Assistência Estudantil).

Serão considerados aprovados no processo seletivo os candidatos que obtiverem o maior valor resultante do somatório dos critérios apresentados acima.

Candidatos que não tenham realizado o exame de proficiência em língua estrangeira, quando exigido, e que não entreguem os certificados no prazo exigido em edital, e candidatos que realizem o teste de proficiência mas não atinjam a pontuação mínima exigida em edital, serão considerados eliminados.

Orientação pré-embarque

Os discentes selecionados deverão participar de um momento de orientação concernente aos preparativos de pré-embarque e procedimentos de instalação no exterior a ser conduzido pela equipe da Assessoria de Relações Internacionais (ARI) do IF Sudeste MG.

Cálculos estimativos:

Passagem Aérea: Consulta em 19.11.15

Região	Preço Médio
Europa	R\$ 4.188,86
América do Norte	R\$ 2.858,00
América do Sul	R\$ 1.447,00

Seguro Saúde: Consulta em 19.11.15

Região	Preço Médio
Valor médio seguro Europa:	R\$ 579,72
Valor médio seguro América do Norte	R\$ 660,35
Valor médio seguro América do Sul (Agosto a Dezembro)	R\$ 1.102,56

Gastos de manutenção no país de destino: Consulta em 19.11.15

Região	Alimentação e acomodação
Europa	R\$ 5.232,28
América do Norte	R\$ 6.481,65
América do Sul (6 meses)	R\$ 7.450,44

Comparativo entre o Programa Ciência Sem Fronteiras e o Programa de Mobilidade IF Sudeste MG INTERNACIONAL

Embora o Programa do Governo Federal Ciência sem Fronteiras esteja suspenso e sem previsão de abertura de novos editais, é interessante realizar um comparativo entre os valores pagos pelo referido programa e o valor de auxílio proposto pelo Programa de Mobilidade IF Sudeste MG INTERNACIONAL.

Segue abaixo a relação dos valores pagos pelo Programa Ciência Sem Fronteiras, para alunos de cursos de graduação.

Alguns valores são pagos uma única vez e outros, mensalmente. Além disso, os valores pagos são realizados em dólares, euros, dólares canadenses, dentre outras moedas, de acordo com o país de destino.

Para facilitar o entendimento e a comparação, realizamos a conversão dos valores pagos em dólares para reais (segundo a cotação do dólar do dia 25.11.15, a R\$ 3,75) e fizemos os cálculos de todos os valores pagos (tanto os pagos mensalmente quanto os pagos em uma única vez) para valores mensais, considerando uma estadia de 1 ano no exterior, conforme abaixo:

Auxílios	Ciências sem Fronteiras
Bolsa Mensal	R\$ 3.262,00
Auxílio Instalação	R\$ 412,50
Seguro Saúde	R\$ 337,50
Passagem Aérea	R\$ 1.004,38
Adicional de localidade	R\$ 1.500,00
Auxílio Informática (compra de notebook ou computador)	R\$ 312,50
Total pago mensal	R\$ 6.828,88

Como já foi apresentado anteriormente, o valor total a ser oferecido aos alunos que partirão para as experiências internacionais pelo Programa de Mobilidade IF Sudeste MG INTERNACIONAL é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo este valor o suficiente para o custeio das passagens aéreas, dos seguros saúde e da manutenção do aluno no exterior pelo prazo previsto de até cinco semanas, sendo que no caso de países da América do Sul o prazo pode chegar a um semestre letivo.

Cursos de Graduação e valores pagos por *campus*

Serão apresentados abaixo os cursos de ensino superior existentes até o momento para cada unidade do IF Sudeste MG e os valores a serem pagos por cada *campus* estão de acordo com a quantidade de cursos ofertados, considerando o envio de um aluno por curso, no segundo semestre de 2016 (lembrando que, em alguns casos, o envio do aluno para o exterior poderá ocorrer também em janeiro ou fevereiro de 2017).

Cabe ressaltar que a criação de novos cursos, bem como a decisão de algum *campus* em enviar mais de um aluno por curso poderá alterar os cálculos apresentados, pois os mesmos foram realizados considerando-se apenas o envio de um aluno por curso superior ofertado, para cada *campus*/unidade do IF Sudeste MG.

O valor apresentado para a bolsa é uma sugestão, considerando todos os cálculos acima informados, que envolvem os custos de uma viagem e a manutenção/estadia no exterior. O referido valor de auxílio poderá ser renegociado ou reajustado junto ao Colégio de Dirigentes

Segue abaixo o quadro com a relação de cada curso ofertado por cada *campus*, com os respectivos valores totais a serem pagos pelos *campus*, de acordo com o quantitativo de cursos ofertados:

Unidade do IFSUDESTEMG	Cursos Superiores	Convênio - País de destino
-------------------------------	--------------------------	-----------------------------------

Juiz de Fora	Engenharia Mecatrônica	R\$ 40.000,00 para o 2º semestre de 2016
	Engenharia Metalúrgica	
	Licenciatura em Física	
	Sistemas de Informação	
Muriaé	Administração	R\$ 20.000,00 para o 2º semestre de 2016
	Tecnologia em Design de Moda	
São João Del Rei	Letras (Licenciatura em Espanhol)	R\$ 40.000,00 para o 2º semestre de 2016
	Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação	
	Tecnologia em Logística	
	Tecnologia em Recursos Humanos	
Rio Pomba	Bacharelado em Agroecologia	R\$ 80.000,00 para o 2º semestre de 2016
	Bacharelado em Alimentos	
	Tecnologia em Laticínios	
	Administração de Empresas	
	Bacharelado em Zootecnia	
	Ciência da Computação	
	Licenciatura em Matemática	
	Licenciatura em Educação Física	
Barbacena	Administração - Bacharelado	R\$ 100.000,00 para o 2º semestre de 2016
	Agronomia - Bacharelado	
	Alimentos - Tecnologia	
	Ciências Biológicas - Licenciatura	
	Educação Física - Licenciatura	
	Gestão Ambiental - Tecnologia	
	Gestão de Turismo - Tecnologia	
	Nutrição - Bacharelado	
	Química - licenciatura	
	Sistemas para Internet - Tecnologia	
Total para a realização do programa em 2016		R\$ 280.000,00

PORTARIA-R Nº 234/2016, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Considerando a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012, que, entre outras coisas, dispõe sobre o Programa de Recepção de Docentes da Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e, ainda,

Considerando o Ofício-Circular nº 014/2016/DDR/SETEC/SETEC-MEC, de 01.03.2016,

Art. 1º- **INSTITUIR** o PROGRAMA DE RECEPÇÃO DE DOCENTES do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

CAPÍTULO I – OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º- O Programa tem como objetivo:

- I - Integrar os docentes recém chegados ao IF Sudeste MG;
- II – Apresentar informações básicas do IF Sudeste MG;
- III- Apresentar os principais direitos e deveres do servidor público.

CAPÍTULO II –EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º- A recepção dos docentes dar-se-á na Reitoria do IF Sudeste MG por meio de:

- I - Apresentação da Instituição;
- II - Apresentação e entrega do Manual do Servidor;
- III – Apresentação e entrega do Código de Ética do Servidor;

Art. 4º- Caso o número de docentes empossados seja inferior a 5 (cinco) a recepção ocorrerá no *campus* de lotação, e será presidida pelo Diretor-Geral do *campus* ou pessoa por ele designada.
Parágrafo único. Os itens de I a III do art. 3º serão enviados eletronicamente aos docentes.

Art. 5º- Os docentes que ingressaram na instituição, anterior à publicação desta Portaria e na vigência da Lei nº 12.772/2012, receberão os arquivos constante dos itens de I a III do art. 3º desta Portaria, eletronicamente, pelo e-mail institucional.

PORTARIA-R Nº 252/2016, DE 18 DE MARÇO DE 2016

Considerando as Portarias-R nºs 541/2011 e 211/2016, respectivamente, de 22.07.2011 e 01.03.2016,

Art. 1º- **AUTORIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTARIO** no IF Sudeste MG - *campus* avançado Cataguases, conforme o Termo de Adesão nº 01/2016, para PROFESSOR(A) VOLUNTÁRIO(A) à CARLA REZENDE BARBOSA BONIN, no período de **01.04.2016 a 31.03.2017**.

PORTARIA-R Nº 259/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Considerando os princípios da razoabilidade e da economicidade, em face da necessidade de racionalização das despesas no âmbito do Serviço Público Federal, e, ainda,

Considerando que os serviços de Tecnologia da Informação hospedados nesta Reitoria (acesso à internet, sites, sistemas) serão interrompidos em 24.03.2016 em função de manutenção predial,

Art. 1º- **ESTABELECE**r recesso no dia 24.03.2016, no âmbito desta Reitoria, sem a necessidade de compensação.

Art. 2º- **EXCLUIR** do disposto no art. 1º todos os serviços considerados como essenciais e intransferíveis.

Art. 3º- **DELEGAR** competência às respectivas chefias para requisitar servidores visando o atendimento de serviços que sejam essenciais no dia.

PORTARIA-R Nº 260/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Art. 1º- **REVOGAR**, a partir de 24.07.2014, a Portaria-R nº 197/2012, de 01.03.2012, tendo em vista a publicação da Portaria-R nº 634/2014, de 25.07.2014, que adota, no âmbito deste Instituto Federal, procedimentos para a elaboração do Plano Anual de Capacitação dos Servidores.

PORTARIA-R Nº 286/2016, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem a função de PREGOEIRO e comporem a EQUIPE DE APOIO para atuação em licitações na modalidade PREGÃO, no período de 30.03.2016 à 29.03.2017, no âmbito deste Instituto Federal:

<i>Nome</i>	<i>Atividade</i>
Nélio Germano de Paula	Pregoeiro / Equipe de Apoio
Rafael Dal Sasso Lourenço	Pregoeiro / Equipe de Apoio
Rafael de Oliveira Leite	Pregoeiro / Equipe de Apoio
Tiago Vidal de Campos	Pregoeiro / Equipe de Apoio
Liliana Nascimento	Pregoeiro / Equipe de Apoio
Renato do Vale Ribeiro	Equipe de Apoio
Iandra Cristina Mariano Carvalho	Equipe de Apoio
Juliana Godinho de Oliveira	Equipe de Apoio
Vitor Hugo Souza de Deus	Equipe de Apoio

Art. 2º - **REVOGA-SE** disposições em contrário.

PORTARIA-R Nº 289/2016, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Estabelece procedimentos, orientações e competência nas decisões de penalidades e avaliações de recursos e julgamentos, acerca dos processos de sanção administrativa no âmbito do IF Sudeste MG

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos relacionados aos processos de sanção administrativa no que tange às infrações cometidas pelos fornecedores, empresas e pessoas físicas que comercializam materiais ou prestam serviços ao IF Sudeste MG;

Considerando que se deve definir as competências dos dirigentes e gestores das Unidades Gestoras (UG) para aplicação das sanções administrativas cabíveis, e, ainda,

Considerando o Processo nº 23223.000552/2015-93,

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º- O processo de fiscalização e apuração das violações contratuais em face do IF Sudeste MG é um dever dos servidores e gestores designados para estas atribuições.

Art. 2º- O procedimento de fiscalização contratual não se confunde com o processo de apuração de violação contratual, que deve ser instruído em processo próprio com as informações necessárias obtidas a partir do primeiro.

Art. 3º- Na aplicação das sanções administrativas destacadas nesta Portaria, a autoridade competente deverá considerar a conduta praticada e a intensidade do dano provocado, de acordo com os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 4º- Para os fins estabelecidos, considera-se excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, de forma a considerar os dias consecutivos. Exceção se estabelece quando for explicitamente disposto em contrário.

Art. 5º- Para os fins desta Portaria entende-se:

I – fornecedor: pessoa física ou jurídica, participante de licitações/aquisições, pregão, Regime Diferenciado de Contratação (RDC) e/ou que seja contratada direta ou indiretamente, por meio de instrumentos contratuais, adesão, subcontratação ou tenha qualquer ligação relacionada ao fornecimento de bens e prestação de serviços (inclusive obras) com o IF Sudeste MG;

II – licitação/aquisição: compreende todas as modalidades de licitações e aquisições, e qualquer de suas fases, inclusive as representadas pela dispensa e inexigibilidade de licitação, subcontratações, adesões, registro de preço e/ou contratações diretas ou indiretas;

III – autoridade competente: pessoa física investida de poder administrativo para expedir atos administrativos, quer por competência exclusiva ou delegada, tais como: Reitor, Pró-reitores, Diretores-Gerais, Diretores de Administração, Presidente de Comissão de Licitação, Pregoeiro, Coordenador de Gerenciamento de Materiais, Servidor Responsável pelo Almoxarifado, Coordenador de Licitação, Coordenador de Contratos e Fiscais de Contrato.

Seção II

Das Sanções Administrativas

Art. 6º- O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às sanções de que trata esta Portaria, nos termos dos arts. 81 a 88 da Lei 8.666/1993, art. 14 do Decreto 3.555/2000, art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 47 da Lei 12.462/2011:

I- Advertência;

II- Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade;

V – Impedimento de licitar.

Parágrafo único. Não se aplicam os incisos I, III e IV na modalidade pregão, prevista na Lei 10.520/2002.

Art. 7º- A advertência deverá ser aplicada em caso de condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta.

§1º- A advertência pode ser cumulada somente com a multa.

§2º- O aviso por escrito será emitido ao fornecedor quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, bem como nos casos de descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

§3º- Em caso de reincidência, o particular poderá sofrer novas punições.

§4º- É vedada a utilização de qualquer sanção para produzir efeitos negativos à reputação e a idoneidade do particular.

§5º- A suspensão será aplicada somente em descumprimentos relacionados às licitações advindas da Lei 8666/93, ou seja, não se aplica para pregão e RDC.

Art. 8º- A multa, sanção pecuniária, será imposta ao fornecedor, pela autoridade competente elencada no art. 5º desta Portaria e será aplicada conforme percentuais previstos nos instrumentos convocatórios ou contratos.

Parágrafo único. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com o valor devido pela Administração ao contratado nos termos das orientações da Procuradoria Jurídica.

Art. 9º- A suspensão, sanção imposta ao fornecedor impedindo temporariamente de participar de licitações e de contratar com o IF Sudeste MG, será pelo prazo que esta autarquia fixar, bem como arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A suspensão será aplicada somente em descumprimentos relacionados às licitações advindas da Lei 8666/93, ou seja, não se aplica para pregão e RDC.

Art. 10º- A Declaração de Inidoneidade será aplicada pelo Ministro de Estado da Educação, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§1º- Os efeitos da punição perdurarão enquanto os motivos determinantes existirem ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§2º- A reabilitação somente pode ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação desta sanção e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato.

Art. 11- Impedimento de licitar e contratar com a Administração será pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta sanção administrativa é estabelecida pela Lei nº 10.520/2002 - Pregão e Lei nº 12.462/2011- RDC.

Parágrafo único. O impedimento alcança todos os órgãos da esfera federal.

Seção III

Das Competências

Art. 12- A autoridade competente que identificar irregularidades na participação em procedimento licitatório, na entrega de materiais e equipamentos oriundos dos certames, na execução contratual dos projetos, serviços ou obras deverá solicitar instauração de Processo Administrativo de Sanção ao Coordenador de Contratos ou Responsável pelo setor de contratos da unidade quanto às irregularidades cometidas em licitações ou contratos nas Unidades Gestoras do IF Sudeste MG, visando à apuração de responsabilidade do fornecedor.

§1º- Na Reitoria, nos *campi* vinculados à Reitoria e nos *campi*, fica a cargo da autoridade competente, elencada no art. 5º desta Portaria, informar detalhadamente e com subsídios documentais, por meio de formulário específico, as infrações cometidas pelo fornecedor, ao Coordenador de Contratos ou responsável pelo setor de contratos.

§2º- Todo servidor público, em especial o fiscal de contratos, no exercício de suas atribuições, que tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa resultar na aplicação de sanções previstas nesta Portaria e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, estará sujeito à apuração de responsabilidade

Art. 13- Na Reitoria e nos *campi* vinculados à Reitoria, compete ao Pró-reitor de Administração proferir decisão em primeira instância da aplicação da penalidade imposta à licitante ou contratada nos Processos de Sanção Administrativa.

Parágrafo único. Nos *campi* a competência para proferir decisão em primeira instância fica a cargo do Diretor-Geral.

Art. 14- No âmbito de todo o IF Sudeste MG, a análise recursal com decisão de instância superior da aplicação das penalidades ficará sob a competência do Reitor, autoridade máxima da instituição.

Art. 15- Na hipótese de ser verificada situação que dê oportunidade à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será apresentada proposta fundamentada pelo Pró-reitor de Administração, no caso da Reitoria e dos *campi* vinculados à Reitoria, e Diretor-Geral, no caso dos *campi*, a qual será encaminhada ao Reitor e, conseqüentemente, ao Ministro da Educação.

Seção III

Dos Procedimentos

Art. 16- O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata esta Portaria será autuado em processo com numeração única e instruído em sua respectiva Unidade Gestora, protocolado no SIPAC, devendo conter, quando necessário, os elementos essenciais, tais como: prazo, escopo e custo, documento com breve relato das ocorrências, indicando a pretensão de aplicar, considerando o tipo de caso, determinada penalidade, a notificação do fornecedor e, no caso de aplicação de multa, indicação do valor a ser aplicado, bem como informar quais normas legais deixaram de ser atendidas, obedecendo o trâmite processual descrito no Anexo I.

Parágrafo único. A instauração do processo de sanção ocorrerá mediante a apresentação do formulário presente no Anexo II.

Art. 17- As decisões tomadas no curso do processo devem ser devidamente justificadas, demonstrando de fato e de direito as razões da aplicação das medidas.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 18- Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a esta Portaria.

Art. 19- Os prazos referidos nesta Portaria só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 20- As decisões e procedimentos previstos nesta Portaria devem observar os pareceres jurídicos e notas técnicas previstos no Anexo III.

Art. 21- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º- O processo de fiscalização e apuração das violações contratuais em face do IF Sudeste MG é um dever dos servidores e gestores designados para estas atribuições.

Art. 2º- O procedimento de fiscalização contratual não se confunde com o processo de apuração de violação contratual, que deve ser instruído em processo próprio com as informações necessárias obtidas a partir do primeiro.

Art. 3º- Na aplicação das sanções administrativas destacadas nesta Portaria, a autoridade competente deverá considerar a conduta praticada e a intensidade do dano provocado, de acordo com os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 4º- Para os fins estabelecidos, considera-se excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, de forma a considerar os dias consecutivos. Exceção se estabelece quando for explicitamente disposto em contrário.

Art. 5º- Para os fins desta Portaria entende-se:

I – fornecedor: pessoa física ou jurídica, participante de licitações/aquisições, pregão, Regime Diferenciado de Contratação (RDC) e/ou que seja contratada direta ou indiretamente, por meio de instrumentos contratuais, adesão, subcontratação ou tenha qualquer ligação relacionada ao fornecimento de bens e prestação de serviços (inclusive obras) com o IF Sudeste MG;

II – licitação/aquisição: compreende todas as modalidades de licitações e aquisições, e qualquer de suas fases, inclusive as representadas pela dispensa e inexigibilidade de licitação, subcontratações, adesões, registro de preço e/ou contratações diretas ou indiretas;

III – autoridade competente: pessoa física investida de poder administrativo para expedir atos administrativos, quer por competência exclusiva ou delegada, tais como: Reitor, Pró-reitores, Diretores-Gerais, Diretores de Administração, Presidente de Comissão de Licitação, Pregoeiro, Coordenador de Gerenciamento de Materiais, Servidor Responsável pelo Almoxarifado, Coordenador de Licitação, Coordenador de Contratos e Fiscais de Contrato.

Seção II

Das Sanções Administrativas

Art. 6º- O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às sanções de que trata esta Portaria, nos termos dos arts. 81 a 88 da Lei 8.666/1993, art. 14 do Decreto 3.555/2000, art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 47 da Lei 12.462/2011:

I- Advertência;

II- Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade;

V – Impedimento de licitar.

Parágrafo único. Não se aplicam os incisos I, III e IV na modalidade pregão, prevista na Lei 10.520/2002.

Art. 7º- A advertência deverá ser aplicada em caso de condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta.

§1º- A advertência pode ser cumulada somente com a multa.

§2º- O aviso por escrito será emitido ao fornecedor quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, bem como nos casos de descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

§3º- Em caso de reincidência, o particular poderá sofrer novas punições.

§4º- É vedada a utilização de qualquer sanção para produzir efeitos negativos à reputação e a idoneidade do particular.

§5º- A suspensão será aplicada somente em descumprimentos relacionados às licitações advindas da Lei 8666/93, ou seja, não se aplica para pregão e RDC.

Art. 8º- A multa, sanção pecuniária, será imposta ao fornecedor, pela autoridade competente elencada no art. 5º desta Portaria e será aplicada conforme percentuais previstos nos instrumentos convocatórios ou contratos.

Parágrafo único. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com o valor devido pela Administração ao contratado nos termos das orientações da Procuradoria Jurídica.

Art. 9º- A suspensão, sanção imposta ao fornecedor impedindo temporariamente de participar de licitações e de contratar com o IF Sudeste MG, será pelo prazo que esta autarquia fixar, bem como arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A suspensão será aplicada somente em descumprimentos relacionados às licitações advindas da Lei 8666/93, ou seja, não se aplica para pregão e RDC.

Art. 10º- A Declaração de Inidoneidade será aplicada pelo Ministro de Estado da Educação, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§1º- Os efeitos da punição perdurarão enquanto os motivos determinantes existirem ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§2º- A reabilitação somente pode ser requerida após 02 (dois) anos) da aplicação desta sanção e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato.

Art. 11- Impedimento de licitar e contratar com a Administração será pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta sanção administrativa é estabelecida pela Lei nº 10.520/2002 - Pregão e Lei nº 12.462/2011- RDC.

Parágrafo único. O impedimento alcança todos os órgãos da esfera federal.

Seção III

Das Competências

Art. 12- A autoridade competente que identificar irregularidades na participação em procedimento licitatório, na entrega de materiais e equipamentos oriundos dos certames, na execução contratual dos projetos, serviços ou obras deverá solicitar instauração de Processo Administrativo de Sanção ao Coordenador de Contratos ou Responsável pelo setor de contratos da unidade quanto às irregularidades cometidas em licitações ou contratos nas Unidades Gestoras do IF Sudeste MG, visando à apuração de responsabilidade do fornecedor.

§1º- Na Reitoria, nos *campi* vinculados à Reitoria e nos *campi*, fica a cargo da autoridade competente, elencada no art. 5º desta Portaria, informar detalhadamente e com subsídios documentais, por meio de formulário específico, as infrações cometidas pelo fornecedor, ao Coordenador de Contratos ou responsável pelo setor de contratos.

§2º- Todo servidor público, em especial o fiscal de contratos, no exercício de suas atribuições, que tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa resultar na aplicação de sanções previstas nesta Portaria e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, estará sujeito à apuração de responsabilidade

Art. 13- Na Reitoria e nos *campi* vinculados à Reitoria, compete ao Pró-reitor de Administração proferir decisão em primeira instância da aplicação da penalidade imposta à licitante ou contratada nos Processos de Sanção Administrativa.

Parágrafo único. Nos *campi* a competência para proferir decisão em primeira instância fica a cargo do Diretor-Geral.

Art. 14- No âmbito de todo o IF Sudeste MG, a análise recursal com decisão de instância superior da aplicação das penalidades ficará sob a competência do Reitor, autoridade máxima da instituição.

Art. 15- Na hipótese de ser verificada situação que dê oportunidade à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será apresentada proposta fundamentada pelo Pró-reitor de Administração, no caso da Reitoria e dos *campi* vinculados à Reitoria, e Diretor-Geral, no caso dos *campi*, a qual será encaminhada ao Reitor e, conseqüentemente, ao Ministro da Educação.

Seção III

Dos Procedimentos

Art. 16- O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata esta Portaria será autuado em processo com numeração única e instruído em sua respectiva Unidade Gestora, protocolado no SIPAC, devendo conter, quando necessário, os elementos essenciais, tais como: prazo, escopo e custo, documento com breve relato das ocorrências, indicando a pretensão de aplicar, considerando o tipo de caso, determinada penalidade, a notificação do fornecedor e, no caso de aplicação de multa, indicação do valor a ser aplicado, bem como informar quais normas legais deixaram de ser atendidas, obedecendo o trâmite processual descrito no Anexo I.

Parágrafo único. A instauração do processo de sanção ocorrerá mediante a apresentação do formulário presente no Anexo II.

Art. 17- As decisões tomadas no curso do processo devem ser devidamente justificadas, demonstrando de fato e de direito as razões da aplicação das medidas.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 18- Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a esta Portaria.

Art. 19- Os prazos referidos nesta Portaria só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 20- As decisões e procedimentos previstos nesta Portaria devem observar os pareceres jurídicos e notas técnicas previstos no Anexo III.

Art. 21- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01,

R E S O L V E:

PORTARIA-R Nº 209/2016, DE 01 DE MARÇO DE 2016

Considerando o Ofício nº 010/CPAD, de 17.02.2016, subscrito pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - Processo 23355.000417/2015-42, instituída consoante Portaria-R nº 1333/2015, publicada no DOU de 04.01.2016,

Art. 1º- **PRORROGAR**, pelo período de sessenta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - Processo Administrativo nº 23355.000417/2015-42, de acordo com o art. 152 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista que o Processo encontra-se na fase de instrução, com adoção de providências para oitivas.

PORTARIA-R Nº 210/2016, de 01 de março de 2016

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora MARIA LUIZA FIRMIANO TEIXEIRA, matrícula Siape 1691560, para compor a COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO – IF SUDESTE MG, conforme estabelecido pelo Decreto Federal 6.932/2009.

Art. 2º - **ESTABELECE**R abaixo a composição atualizada da COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO – IF SUDESTE MG:

Nome	Representatividade
André Moreira Ribeiro	Presidente
Priscila Carvalho Xavier	Membro
Ana Paula Gonçalves de Oliveira	Membro
Elisa Carmo Franco de Almeida	Membro
Lívia Lanne Fávero	Membro
Maria Luiza Firmiano Teixeira	Membro

PORTARIA-R Nº 222/2016, DE 04 DE MARÇO DE 2016

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para comporem BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PUBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO deste Instituto Federal, conforme o Edital nº 009/2016/IF Sudeste MG – *campus* Juiz de Fora:

Área/Cod.	Banca Examinadora	
	Presidente	Membros

R001 - Metrologia, Metalografia e Tratamento Térmico	Sara Del Vecchio	Renato Franoso de vila
	<u>Suplente</u> : Denison Baldo	Samuel Sander de Carvalho
		Jos Luiz Cuco

PORTARIA-R N 225/2016, de 07 de maro de 2016

Considerando solicitao encaminhada por e-mail, em 17/08/2015, pelo Presidente da COMISSO PARA PADRONIZAO E UNIFORMIZAO DOS PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS DE AVALIAO DA ATIVIDADE DOCENTE, designada pela Portaria-R n 586/2015, de 01/06/2015,

Considerando os Ofcios nos. 027-08-15, de 05/08/2015, e 071-10-15, de 09/10/2015, da Associao dos Professores de Ensino Superior de Juiz de Fora (APES),

Considerando os Ofcios nos. 23 Dir/2013/2015, de 13/08/2015, e 031 Dir/2013/2015, de 01/10/2015, do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educao Bsica, Profissional e Tecnolgica (SINASEFE) – Seo Sindical de Rio Pomba,

Considerando os Ofcios nos. 001/2015, de 26/08/2015, e 005/2015, de 30/09/2015, do Comando Local de Greve do *Campus Santos Dumont*,

Considerando a Portaria-R n 1025/2015, de 29/09/2015,

Art. 1 - **INTERROMPER**, no perodo de 10/08/2015 a 13/10/2015, em razo da deflagrao da greve da categoria dos docentes no mbito do IF Sudeste MG, o prazo de noventa dias para a concluso dos trabalhos estabelecido na Portaria-R n 586/2015, de 01/06/2015, que designou a COMISSO PARA PADRONIZAO E UNIFORMIZAO DOS PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS DE AVALIAO DA ATIVIDADE DOCENTE, sendo retomado no dia 14/10/2015 e se findando em 02/11/2015.

Art. 2 - **PRORROGAR** at a data-limite de 30/05/2016 o prazo para a concluso dos trabalhos pela Comisso.

Art. 3 - **DISPENSAR**, a partir de 03/11/2015, o servidor Graziany Thiago Fonseca, matrcula Siape 1966904, da COMISSO PARA PADRONIZAO E UNIFORMIZAO DOS PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS DE AVALIAO DA ATIVIDADE DOCENTE.

Art. 4 - **DISPENSAR**, a partir de 02/03/2016, a servidora JULIANA BRITO DE SOUZA, matrcula Siape 1976310, da COMISSO PARA PADRONIZAO E UNIFORMIZAO DOS PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS DE AVALIAO DA ATIVIDADE DOCENTE.

Art. 5 - **DESIGNAR**, a partir de 03/03/2016, a servidora JANANA DE ASSIS RUFINO, matrcula Siape 2274166, para compor a COMISSO PARA PADRONIZAO E UNIFORMIZAO DOS PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS DE AVALIAO DA ATIVIDADE DOCENTE.

Art. 6 - **DISPENSAR**, a partir de 07/03/2016, o servidor BRUNO DE SOUZA ROQUE, matrcula Siape 1317873, da COMISSO PARA PADRONIZAO E UNIFORMIZAO DOS PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS DE AVALIAO DA ATIVIDADE DOCENTE.

Art. 7 - **DESIGNAR**, a partir de 08/03/2016, o servidor LEANDRO MATOS RIANI, matrcula Siape 2055979, para compor a COMISSO PARA PADRONIZAO E UNIFORMIZAO DOS PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS DE AVALIAO DA ATIVIDADE DOCENTE.

Art. 8 - **ESTABELECER** a composio atualizada da COMISSO PARA PADRONIZAO E UNIFORMIZAO DOS PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS DE AVALIAO DA ATIVIDADE DOCENTE:

Nome	Siape	Vnculo
Leandro Matos Riani	2055979	<i>Campus Santos Dumont</i>
Janana de Assis Rufino	2274166	<i>Campus So Joo del-Rei</i>
Wildson Justiniano Pinto	1672584	<i>Campus Rio Pomba</i>
Alusio de Oliveira	3463433	<i>Campus Manhuau</i>
Jlio Csar Pereira Monerat	1753913	<i>Campus Muria</i>
Carmen Cristiane Borges Losano	2144807	<i>Campus Barbacena</i>
Miguel Fabiano de Faria	1668958	<i>Campus Juiz de Fora</i>

PORTARIA-R Nº 230/2016, DE 08 DE MARÇO DE 2016

Considerando o Ofício nº 080/CS, de 08.03.2016, subscrito pelo Presidente da Comissão de Sindicância – Processo nº 23223.001365/2011-01, designada pela Portaria-R nº 063/16, publicada no DOU de 22.01.2016, prorrogada pela Portaria-R nº 164/16, publicada no DOU de 25.02.2016,

Art. 1º- **DESIGNAR** o servidor ALESSANDRO MIRO DEGANI, Matrícula SIAPE 1529468, ocupante do cargo de Assistente em Administração do Quadro Permanente da Universidade Federal de Uberlândia, para exercer a função de PRESIDENTE da dita Comissão de Sindicância, em substituição do servidor Maurício Gomes Filho, Matrícula SIAPE 050746.

PORTARIA-R Nº 239/2016, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para atuarem no Processo Seletivo 2016 / 2º semestre, conforme a seguir:

1 – Banca Responsável pela Elaboração de Questões das Provas Objetivas - Cursos Técnicos e de Graduação:

<i>SERVIDOR</i>	<i>FUNÇÃO</i>	<i>UNIDADE DE LOTAÇÃO</i>	<i>HORAS DE ATIVIDADE A EXECUTAR</i>
Alcimara Auxiliadora Andrade de Paula	Membro da Banca de Elaboração de Questões de Língua Portuguesa e Literatura	Barbacena	14,5
Bruno Martoni Mansur Corrêa da Costa	Membro da Banca de Elaboração de Questões de Língua Estrangeira - Inglês	Barbacena	2,5
Jaciara Cássia Souza Christiano	Membro da Banca de Elaboração de Questões de Biologia e Ciências	Barbacena	5
José Emílio Zanzirolani de Oliveira	Membro da Banca de Elaboração de Questões de Biologia e Ciências	Barbacena	5
Lilian Guiduci de Melo	Membro da Banca de Elaboração de Questões de Química e de Ciências	Barbacena	5
Alexandra Dias	Membro da Banca de Elaboração de Questões da Prova de Habilidade Específica	Juiz de Fora	3
Angélica Aparecida Silva de Almeida	Membro da Banca de Elaboração de Questões de História	Juiz de Fora	5,5
Eduardo Seabra Guedes	Membro da Banca de Elaboração de Questões da Prova de Habilidade Específica	Juiz de Fora	3
Juliano Cezar Ferreira	Membro da Banca de Elaboração de Questões de Matemática	Juiz de Fora	13,5
Elpídio Rezende Vieira	Membro da Banca de Elaboração de Questões de Geografia	Juiz de Fora	5,5
Márcia Silva Ribeiro	Membro da Banca de Elaboração de Questões de Geografia	Juiz de Fora	5,5
Rodrigo Tavares Zaidan	Membro da Banca de Revisão Linguística de Provas	Juiz de Fora	20
Tereza Maria Videira Rocha de Souza	Membro da Banca de Revisão Linguística de Provas	Juiz de Fora	20
Wagner da Cruz Seabra Eiras	Membro da Banca de Elaboração de Questões de Física e de Ciências	Juiz de Fora	5
Paulo César Ignácio da Silva Filho	Membro da Banca de Elaboração de Questões de Matemática	Muriaé	13,5
Francisco Frederico Pelinson Arantes	Membro da Banca de Elaboração de Questões de Química e de Ciências	Rio Pomba	5

Ruy Batista Santiago Neto	Membro da Banca de Elaboração de Questões de Física e de Ciências	Rio Pomba	5
Antônio Henrique Carvalho	Membro da Banca de Elaboração de Questões de História	Rio Pomba	5,5
Sara Munk Vieira	Membro da Banca de Elaboração de Questões de Língua Portuguesa e Literatura	Santos Dumont	14,5
Simone Muller Costa	Membro da Banca de Elaboração de Questões de Língua Estrangeira - Inglês	Santos Dumont	2,5
Dayane Campos da Cunha Moura	Membro da Banca de Elaboração de Questões de Língua Estrangeira - Espanhol	São João del Rei	2,5
Maurício Carlos da Silva	Membro da Banca de Elaboração de Questões de Língua Estrangeira - Espanhol	São João del Rei	2,5

2 – Banca Responsável pela Elaboração, Correção de Questões da Prova Discursiva/Análise documental - Mestrado Profissional:

<i>SERVIDOR</i>	<i>FUNÇÃO</i>	<i>UNIDADE DE LOTAÇÃO</i>	<i>HORAS DE ATIVIDADE A EXECUTAR</i>
Aurélia Dornelas de Oliveira Martins	Membro da banca de elaboração, correção de questões discursivas e análise documental - Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos	Rio Pomba	6
Augusto Aloísio Benevenuto Junior	Membro da banca de elaboração de questões discursivas - Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos	Rio Pomba	2
Cleuber Antônio de Sá Silva	Membro da banca de elaboração, correção de questões discursivas e análise documental - Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos	Rio Pomba	6
Eliane Maurício Furtado Martins	Membro da banca de elaboração, correção de questões discursivas e análise documental - Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos	Rio Pomba	6
José Manoel Martins	Membro da banca de elaboração, correção de questões discursivas e análise documental - Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos	Rio Pomba	6
Maurício Henrique Louzada Silva	Membro da banca de elaboração, correção de questões discursivas e análise documental - Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos	Rio Pomba	6

Maurílio Lopes Martins	Membro da banca de elaboração, correção de questões discursivas e análise documental - Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos	Rio Pomba	6
Vanessa Riani Olmi Silva	Membro da banca de elaboração, correção de questões discursivas e análise documental - Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos	Rio Pomba	6
Ângelo Liparini Pereira	Membro da banca de elaboração, correção de questões discursivas e análise documental - Mestrado Profissional em Nutrição	Rio Pomba	5
Arnaldo Prata Neiva Júnior	Membro da banca de elaboração, correção de questões discursivas e análise documental - Mestrado Profissional em Nutrição	Rio Pomba	5
Cristiano Gonzaga Jayme	Membro da banca de elaboração, correção de questões discursivas e análise documental - Mestrado Profissional em Nutrição	Rio Pomba	5
Edilson Rezende Cappelle	Membro da banca de elaboração, correção de questões discursivas e análise documental - Mestrado Profissional em Nutrição	Rio Pomba	5
Michele de Oliveira Mendonça	Membro da banca de elaboração, correção de questões discursivas e análise documental - Mestrado Profissional em Nutrição	Rio Pomba	6
Rafael Monteiro Araújo Teixeira	Membro da banca de elaboração, correção de questões discursivas e análise documental - Mestrado Profissional em Nutrição	Rio Pomba	5
Sérgio de Miranda Pena	Membro da banca de elaboração, correção de questões discursivas e análise documental - Mestrado Profissional em Nutrição	Rio Pomba	6
Valdir Botega Tavares	Membro da banca de elaboração, correção de questões discursivas e análise documental - Mestrado Profissional em Nutrição	Rio Pomba	5

3- Equipes: Assessoria, Coordenação e Apoio:

3.1 - Reitoria

<i>SERVIDOR</i>	<i>FUNÇÃO</i>	<i>HORAS DE ATIVIDADE A EXECUTAR</i>
Ana Paula Gonçalves Oliveira	Membro de Apoio (Tecnologia da Informação)	20
Antônio Carlos Caires Costa	Membro de Apoio (Assessoria Pedagógica/Editoração)	20
Elisa Carmo Franco de Almeida	Membro de Apoio (Divulgação)	20
Esther Moreira de Carvalho Gomes	Membro de Apoio (Executiva)	10

Luana Parreira Pires	Membro de Apoio (Executiva)	10
Rodolfo Camargo Santiago	Membro de Apoio (Tecnologia da Informação)	20
Wanessa Moreira Oliveira	Membro de Apoio (Executiva)	10

3.2 - Campus Juiz de Fora

<i>SERVIDOR</i>	<i>FUNÇÃO</i>	<i>HORAS DE ATIVIDADE A EXECUTAR</i>
Graziany Penna Dias	Coordenação no Campus	30
Aline Lucarelli Lavorato	Apoio à Coordenação no Campus (acompanhamento das atividades do coordenador de Campus em todas as etapas da execução do processo)	7
Diego Miranda Esteves	Apoio à Coordenação no Campus (acompanhamento das atividades do coordenador de Campus em todas as etapas da execução do processo)	7
Raquel Loth Carvalho	Apoio à Coordenação no Campus (acompanhamento das atividades do coordenador de Campus em todas as etapas da execução do processo)	7
Thais Brito Dibo	Apoio à Coordenação no Campus (acompanhamento das atividades do coordenador de Campus em todas as etapas da execução do processo)	7
Paula Beatriz Domingos Faria	Coordenação de Divulgação	20
Diego Monteiro Duarte	Apoio à divulgação no Campus	7
Geovane Barbosa Morgado	Apoio à divulgação no Campus	7
Hugo Campos	Apoio à divulgação no Campus	7
Rosana Maria Giudice Batista de Araujo Porto	Apoio à divulgação no Campus	7
Sônia Leal Martins	Apoio à divulgação no Campus	7
Thiago de Souza Melo	Apoio à divulgação no Campus	7

3.3 - Campus Rio Pomba

<i>SERVIDOR</i>	<i>FUNÇÃO</i>	<i>HORAS DE ATIVIDADE A EXECUTAR</i>
Mônica Bomtempo Reis Soares	Coordenação no Campus	30
Lenice Alves Moreira	Apoio à Coordenação no Campus (acompanhamento das atividades do coordenador de Campus em todas as etapas da execução do processo)	7
Seila Cristina Santos da Costa	Apoio à Coordenação no Campus (acompanhamento das atividades do coordenador de Campus em todas as etapas da execução do processo)	7
Franz Mosqueira Furtado de Mendonça	Coordenação de Divulgação no Campus	20
Anderson Caetano Magalhães	Apoio à divulgação no Campus	7
Márcia Aparecida Nunes	Apoio à divulgação no Campus	7
Mauro César Martins	Apoio à divulgação no Campus	7

Selma Maria da Silveira Mota	Apoio à divulgação no Campus	7
Sérgio de Miranda Pena	Apoio à divulgação no Campus	7
Valdir Botega Tavares	Apoio à divulgação no Campus	7

3.4 - *Campus Santos Dumont*

<i>SERVIDOR</i>	<i>FUNÇÃO</i>	<i>HORAS DE ATIVIDADE A EXECUTAR</i>
Leonardo Jardel da Silva	Coordenação no Campus	30
Mariaba Karina Rodrigues de Carvalho	Apoio à Coordenação no Campus (acompanhamento das atividades do coordenador de Campus em todas as etapas da execução do processo)	7
Vivian Pimentel Araújo	Apoio à Coordenação no Campus (acompanhamento das atividades do coordenador de Campus em todas as etapas da execução do processo)	7
Daniel dos Santos Leite	Coordenação de Divulgação no Campus	20
Aguilar Teixeira Ribeiro	Apoio à divulgação no Campus	7
Anderson Alpheu Marcellos Resende	Apoio à divulgação no Campus	7
Glêdes de Castro	Apoio à divulgação no Campus	7
Maria Cristina Garcia Lima	Apoio à divulgação no Campus	8
Iara Marques do Nascimento	Apoio à divulgação no Campus	7
Tânia Maria Marquezini da Matta	Apoio à divulgação no Campus	7

PORTARIA-R Nº 242/2016, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO PARA REVISÃO DO ESTATUTO E REGIMENTO GERAL do IF Sudeste MG, conforme a seguir:

<i>Nome</i>	<i>Siape</i>	<i>Representatividade / Vínculo</i>
Etienne Beirão Friedrich	1575389	Presidente - Reitoria
Charles Okama de Souza	1148488	Membro - Reitoria
Fabício Tavares de Faria	2608879	Membro - <i>campus</i> Manhuaçu
André Diniz de Oliveira	1532244	Membro - <i>campus</i> Santos Dumont
Patrícia Morais Gomes	1879485	Membro - <i>campus</i> Santos Dumont
Wilker Rodrigues de Almeida	1847521	Membro - <i>campus</i> avançado Bom Sucesso
Eduardo Sales Machado Borges	1369708	Membro - <i>campus</i> Barbacena
Josefina Maria Sucassaz Braz	0047957	Membro - <i>campus</i> Barbacena
Jefferson de Almeida Pinto	2446233	Membro - <i>campus</i> Juiz de Fora
Raquel Fernandes Polito	2046276	Membro - <i>campus</i> Juiz de Fora
Alexandre Lopes Rodrigues	1846556	Membro - <i>campus</i> Muriaé

Virgínia Maria Canônico Lopes	2794005	Membro - <i>campus</i> Muriaé
Arnaldo Prata Neiva Júnior	2225264	Membro - <i>campus</i> Rio Pomba
José Manoel Martins	1570618	Membro - <i>campus</i> Rio Pomba
Ataulpa Luiz de Oliveira	1869377	Membro - <i>campus</i> São João del Rei
Igor Cerri	2134428	Membro - <i>campus</i> São João del Rei

Art. 2º- **ESTABELECE**R o prazo de noventa dias para finalização dos trabalhos.

PORTARIA-R Nº 271/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Considerando a Formulação do Departamento Administrativo de Serviço Público (DASP) nº 216 e, ainda,

Considerando o Ofício nº 017/2016/CS – Processo 23222.000068/2015-74, de 14.03.2016,

Art. 1º- **RECONDUZIR** os membros da Comissão de Sindicância – Processo Administrativo nº 23222.000068/2015-74, constituída pela Portaria-R nº 062/2016, publicada no DOU de 22.01.2016, prorrogada pela Portaria-R nº 147/2016, publicada no DOU de 23.02.2016, tendo em vista que o Processo encontra-se em fase de análise a fim de verificar a existência de condutas irregulares tipificadas em lei, para elaboração do Termo de Indicação ou do Relatório Final.

PORTARIA-R Nº 272/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Considerando a Formulação do Departamento Administrativo de Serviço Público (DASP) nº 216 e, ainda,

Considerando o Ofício nº 082/2016/CS – Processo 23223.001365/2011-01, de 14.03.2016,

Art. 1º- **RECONDUZIR** os membros da Comissão de Sindicância – Processo Administrativo nº 23223.001365/2011-01, constituída pela Portaria-R nº 063/2016, publicada no DOU de 22.01.2016, prorrogada pela Portaria-R nº 164/2016, publicada no DOU de 25.02.2016, tendo em vista que o Processo aguarda informações solicitadas ao *campus* Rio Pomba.

PORTARIA-R Nº 273/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Considerando o Ofício 028/2016, subscrito pelo Presidente da Comissão de Sindicância – Processo 23223.000337/2013-21, instituída consoante Portaria-R nº 163/2016, publicada no DOU de 25.02.2016,

Art. 1º- **PRORROGAR**, pelo período de trinta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância – Processo Administrativo nº 23223.000337/2013-21, de acordo com art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, tendo em vista que o Processo encontra-se em fase de instrução com análise processual, após oitiva das testemunhas.

PORTARIA-R Nº 274/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Art. 1º- **DESIGNAR** a servidora TERESA RODRIGUEZ CARAMES, Matrícula Siape 1526776, para SECRETARIAR os trabalhos da comissão responsável pela revisão do Estatuto e do Regimento Geral do IF Sudeste MG, designada conforme Portaria-R nº 242/2016, de 14.03.2016.

PORTARIA-R Nº 275/2016, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Considerando o Ofício 027/2016, subscrito pelo Presidente da Comissão de Sindicância – Processo 23223.000077/2013-93, instituída consoante Portaria-R nº 150/2016, publicada no DOU de 23.02.2016,

Art. 1º- **PRORROGAR**, pelo período de trinta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância – Processo Administrativo nº 23223.000077/2013-93, de acordo com art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, tendo em vista que o Processo encontra-se em fase de Indiciamento.

PORTARIA-R Nº 276/2016, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Considerando a Formulação do Departamento Administrativo de Serviço Público (DASP) nº 216 e, ainda,

Considerando o Ofício nº 004/2016/CS – Processo 23223.000867/2015-31, de 14.03.2016,

Art. 1º- **RECONDUZIR** os membros da Comissão de Sindicância – Processo Administrativo nº 23223.000867/2015-31, constituída pela Portaria-R nº 068/2016, publicada no DOU de 25.01.2016, prorrogada pela Portaria-R nº 149/2016, publicada no DOU de 23.02.2016, tendo em vista que o Processo encontra-se na fase de instrução.

PORTARIA-R Nº 277/2016, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Considerando a Formulação do Departamento Administrativo de Serviço Público (DASP) nº 216 e, ainda,

Considerando o Ofício nº 03/2016/CS – Processo 23223.000868/2015-85, de 14.03.2016,

Art. 1º- **RECONDUZIR** os membros da Comissão de Sindicância – Processo Administrativo nº 23223.000868/2015-85, constituída pela Portaria-R nº 067/2016, publicada no DOU de 25.01.2016, prorrogada pela Portaria-R nº 148/2016, publicada no DOU de 23.02.2016, tendo em vista que o Processo encontra-se na fase de instrução.

PORTARIA-R Nº 278/2016, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Considerando o Ofício nº 013/2016/CPAD – Processo 23223.001120/2014-19, de 14.03.2016,

Art. 1º- **RECONDUZIR** os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Processo nº 23223.001120/2014-19, constituída pela Portaria-R nº 1212/2015, publicada no DOU de 24.11.2015, prorrogada pela Portaria-R nº 070/2016, publicada no DOU de 25.01.2016, tendo em vista que o Processo encontra-se em fase de análise, a fim de verificar a existência de condutas irregulares tipificadas em lei para fins de elaboração do Termo de Indicação ou do Relatório Final.

PORTARIA-R Nº 287/2016, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Considerando o disposto no art. 4º, XII, do Decreto nº 7581/2011, que prevê a nomeação de Comissão para Processamento e Julgamento das Licitações Promovidas por essa Autarquia;

Art. 1º- **DESIGNAR**, a partir de 29.01.2016, os servidores TIAGO VIDAL DE CAMPOS, ANA CAROLINA LOPES DUARTE e CATARINA VIEIRA NAGAHAMA, membros titulares da Comissão Permanente de Licitação, nas licitações promovidas consoante o Regime Diferenciado de Contratações, e responsáveis por proceder o disposto no art. 7º do Decreto nº 7581/2011.

Art. 2º- **DESIGNAR**, a partir de 29.01.2016, os servidores RAFAEL DE OLIVEIRA LEITE, RODRIGO AUGUSTO COELHO GUEDES, LEONARDO MOREIRA BARRA e YVONNE ARCHANJO MASSUCATE BARBOSA, membros suplentes, com a finalidade de substituir qualquer dos membros titulares em ausências ou impedimentos, mediante convocação do Presidente da mencionada Comissão.

Art. 3º- A Comissão será presidida pelo servidor TIAGO VIDAL DE CAMPOS, que lavrará atas circunstanciadas de suas decisões.

Art. 4º - No caso de ausência ou impedimento do Presidente, ele será substituído pelo servidor NÉLIO GERMANO DE PAULA, cabendo a este a convocação dos membros suplentes.

Art. 5º - Esta Portaria tem validade pelo período de um ano.

PORTARIA-R Nº 298/2016, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Considerando a Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 20/2014, de 10.12.14, que propõe a regulamentação da avaliação e fluxo de procedimentos para a concessão do acesso à classe de Professor Titular aos docentes pertencentes ao plano de carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no âmbito deste Instituto Federal,

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para comporem a Banca Examinadora de Professor Titular nº 001/2016, relativo ao processo do(a) docente SILVANA TEREZINHA FACEROLI:

<i>Avaliadores</i>	<i>Siape</i>	<i>Instituição</i>
--------------------	--------------	--------------------

Antônio José Caulliraux Pithon	390434	CEFET/RJ
Ricardo Sérgio Prado	2726092	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Cristiano Lúcio Cardoso Rodrigues	1219819	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Jalon de Moraes Vieira	1296969	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

PORTARIA-R Nº 290/2016, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Considerando a Resolução nº 17/2010 do Conselho Superior do IF Sudeste MG, de 21.06.2010, que aprovou o Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais;

Considerando a Portaria nº 589/2015, de 08.10.2015, do IF Sudeste MG - campus Rio Pomba;

Considerando a Portaria nº 67/2016, de 10.03.2016, do IF Sudeste MG - campus Barbacena;

Considerando as Portarias nºs 81/2016, de 04.02.2016, e 97/2016, de 16.02.2016, do IF Sudeste MG - campus Juiz de Fora;

Considerando as Portarias nºs 333/2015, de 03.11.2015, 93/2016, de 04.03.2016, e 96/2016, de 07.03.2016, do IF Sudeste MG - campus Muriaé, e, ainda,

Considerando a Portaria nº 301/2015, de 22.09.2015, do IF Sudeste MG - campus São João del Rei,

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) do IF Sudeste MG:

<i>Nome</i>	<i>Vínculo</i>	<i>Representatividade</i>
Walessa do Nascimento Silva	Técnico-Administrativo em Educação - <i>Campus Barbacena</i>	Presidente
Geovani Gomes Martins	Docente - <i>Campus Rio Pomba</i>	Vice-presidente
Josimar Moreira Rocha	Docente - <i>Campus Barbacena</i>	Membro
Eder Quintão Lisboa	Docente - <i>Campus Juiz de Fora</i>	Membro
Virgínia Maria Canônico Lopes	Docente - <i>Campus Muriaé</i>	Membro
Juliana Brito de Souza	Docente - <i>Campus São João del Rei</i>	Membro
Thaís Brito Dibo	Técnico-Administrativo em Educação - <i>Campus Juiz de Fora</i>	Membro
Andrea Procópio Lourenço	Técnico-Administrativo em Educação - <i>Campus Muriaé</i>	Membro
Daniel Teixeira de Menezes	Técnico-Administrativo em Educação - <i>Campus Rio Pomba</i>	Membro

Diogo Pereira Matos	Técnico-Administrativo em Educação - <i>Campus São João del-Rei</i>	Membro
---------------------	--	--------

Art. 2º - **CONVIDAR** os cidadãos abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) do IF Sudeste MG:

Karine Gabrielle Fernandes	Discente - <i>Campus Barbacena</i>	Membro
Simone de Amorim Lima	Discente - <i>Campus Juiz de Fora</i>	Membro
Isabela Lopes Salvato	Discente - <i>Campus Muriaé</i>	Membro
Eduardo de Oliveira Cazetta Junior	Discente - <i>Campus Rio Pomba</i>	Membro
Diego Tadeu Lima Silva	Discente - <i>Campus São João del Rei</i>	Membro
Carlos Juarez Velasco	Sociedade Civil Organizada - <i>Campus Juiz de Fora</i>	Membro
Edson Neves de Oliveira	Sociedade Civil Organizada - <i>Campus Rio Pomba</i>	Membro
Geraldo Magela Franco	Sociedade Civil Organizada - <i>Campus São João del-Rei</i>	Membro

Art. 3º - O mandato do componente da Comissão Própria de Avaliação é de 2 (dois) anos ou até que se finde seu mandato enquanto membro da Subcomissão Própria de Avaliação (SPA) de seu respectivo *campus*, situação em que assumirá um novo representante da unidade.

Art. 4º - **REVOGA-SE** as disposições em contrário.



O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01,

R E S O L V E:

PORTARIA-R Nº 227/2016, DE 08 DE MARÇO DE 2016

Art. 1º- **CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL**, de acordo com art. 2º do Decreto nº 7.806/2012, art. 14 da Lei 12.772/2012, Resolução Nº 27/2013 CONSU, e, ainda, tendo em vista a conclusão da Avaliação de Desempenho:

Servidor:	DANIELLE PEREIRA BALIZA
Cargo/Emprego:	Professor de Ensino BTT
Matrícula SIAPE:	195399-9
Regime Jurídico:	Estatutário
Órgão de Lotação:	IF Sudeste MG / <i>campus</i> avançado Bom Sucesso
Período de Avaliação:	04/01/2014 a 03/01/2016
Situação Atual:	D III - 2
Situação Proposta:	D III - 3
Vigência:	04/01/2016

PORTARIA-R Nº 228/2016, DE 08 DE MARÇO DE 2016

Art. 1º- **CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL**, de acordo com art. 2º do Decreto nº 7.806/2012, art. 14 da Lei 12.772/2012, Resolução nº 27/2013 CONSU, e, ainda, tendo em vista a conclusão da Avaliação de Desempenho:

Servidor:	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA E SILVA
Cargo/Emprego:	Professor de Ensino BTT
Matrícula SIAPE:	1758559
Regime Jurídico:	Estatutário
Órgão de Lotação:	IF Sudeste MG / <i>campus</i> avançado Bom Sucesso
Período de Avaliação:	18/02/2014 a 17/02/2016
Situação Atual:	D I - 1
Situação Proposta:	D I - 2
Vigência:	18/02/2016

PORTARIA-R Nº 254/2016, DE 18 DE MARÇO DE 2016

Art. 1º- **CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL**, de acordo com art. 2º do Decreto nº 7.806/2012, art. 14 da Lei 12.772/2012, Resolução CONSU Nº 027/2013, e, ainda, tendo em vista a conclusão da Avaliação de Desempenho:

Servidor:	GRAZIANY THIAGO FONSECA
Cargo/Emprego:	PROFESSOR DE ENSINO BTT
Matrícula SIAPE:	1966904
Regime Jurídico:	ESTATUTÁRIO
Órgão de Lotação:	IF SUDESTE MG/ CAMPUS AVANÇADO BOM SUCESSO
Período de Avaliação:	10/03/2014 A 09/03/2016
Situação Atual:	D III - 2
Situação Proposta:	D III - 3
Vigência:	10/03/2016

PORTARIA-R Nº 255/2016, DE 18 DE MARÇO DE 2016

Art. 1º- **CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL**, de acordo com art. 2º do Decreto nº 7.806/2012, art. 14 da Lei 12.772/2012, Resolução CONSU/IF Sudeste MG Nº 027/2013, e, ainda, tendo em vista a conclusão da Avaliação de Desempenho:

Servidor:	RUI GONÇALVES DE SOUZA
Cargo/Emprego:	PROFESSOR DE ENSINO BTT
Matrícula SIAPE:	1851085
Regime Jurídico:	ESTATUTÁRIO
Órgão de Lotação:	IF SUDESTE MG/ CAMPUS MURIAÉ
Período de Avaliação:	01/03/2014 A 29/02/2016
Situação Atual:	D III - 3
Situação Proposta:	D III - 4
Vigência:	01/03/2016

PORTARIA-R Nº 261/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Art. 1º- **CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL**, de acordo com art. 2º do Decreto nº 7.806/2012, art. 14 da Lei 12.772/2012, Resolução CONSU/IF Sudeste MG Nº 27/2013, e, ainda, tendo em vista a conclusão da Avaliação de Desempenho:

SERVIDOR:	JOSÉ GERALDO SOARES
CARGO/EMPREGO:	PROFESSOR DE ENSINO BTT
MATRÍCULA SIAPE:	1828725
REGIME JURÍDICO:	ESTATUTÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	IF SUDESTE MG/ CAMPUS MANHUAÇU
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:	10/11/2013 A 09/11/2015
SITUAÇÃO ATUAL:	D III - 3
SITUAÇÃO PROPOSTA:	D III - 4
VIGÊNCIA:	10/11/2015

PORTARIA-R Nº 262/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Art. 1º- **CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL**, de acordo com art. 2º do Decreto nº 7.806/2012, art. 14 da Lei 12.772/2012, Resolução CONSU/IF Sudeste MG Nº 27/2013, e, ainda, tendo em vista a conclusão da Avaliação de Desempenho:

SERVIDOR:	GABRIEL HENRIQUE HORTA DE OLIVEIRA
CARGO/EMPREGO:	PROFESSOR DE ENSINO BTT
MATRÍCULA SIAPE:	1839554
REGIME JURÍDICO:	ESTATUTÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	IF SUDESTE MG/ CAMPUS MANHUAÇU
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:	31/01/2014 A 30/01/2016
SITUAÇÃO ATUAL:	D III - 3
SITUAÇÃO PROPOSTA:	D III - 4
VIGÊNCIA:	31/01/2016

PORTARIA-R Nº 263/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Art. 1º- **CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL**, de acordo com art. 2º do Decreto nº 7.806/2012, art. 14 da Lei 12.772/2012, Resolução CONSU/IF Sudeste MG Nº 27/2013, e, ainda, tendo em vista a conclusão da Avaliação de Desempenho:

SERVIDOR:	ALUÍSIO DE OLIVEIRA
CARGO/EMPREGO:	PROFESSOR DE ENSINO BTT
MATRÍCULA SIAPE:	3463433
REGIME JURÍDICO:	ESTATUTÁRIO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	IF SUDESTE MG/ CAMPUS MANHUAÇU
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:	16/02/2014 A 15/02/2016
SITUAÇÃO ATUAL:	D II - 2
SITUAÇÃO PROPOSTA:	D III - 1
VIGÊNCIA:	16/02/2016

 <p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUDESTE DE MINAS GERAIS</p>	<p>PORTARIAS – PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO</p>
--	---

Portaria nº	Servidor(a)	Situação Atual	Situação Proposta	Vigência
212	NÉLIO GERMANO DE PAULA	Classe "DIV" Nível "05"	Classe "DIV" Nível "06"	02/01/2016



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS

PORTARIAS – PROGRESSÃO FUNCIONAL POR CAPACITAÇÃO

Portaria nº	Servidor(a)	Situação Atual	Situação Proposta	Vigência
232	CASSIANE DOS SANTOS ALVES	Classe "DIII" Nível "04"	Classe "DIV" Nível "04"	10/03/2016
253	VITOR HUGO SOUZA DE DEUS	Classe "EIII" Nível "04"	Classe "EIV" Nível "04"	15/03/2016



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS

PORTARIAS – ABONO PERMANÊNCIA

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

PORTARIA-R Nº 223/2016, DE 07 DE MARÇO DE 2016

Considerando a documentação relacionada no Processo nº 23355.000580/2016-96,

Art. 1º- **CONCEDER ABONO DE PERMANENCIA** ao servidor JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Té

cnico e Tecnológico, Nível D404, Matrícula SIAPE 0047931, do Quadro de Pessoal deste Instituto Federal – *campus* Barbacena, a partir de 01.01.2016, data do cumprimento dos requisitos constantes da Emenda Constitucional 41/2003, art. 2º, I, II, e III, § 1º, II, com redutor 5%.



O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01,

R E S O L V E:

PORTARIA-R Nº 213/2016, DE 02 DE MARÇO DE 2016

Considerando o Despacho nº 038/2016-RP/DG, e, ainda,

Considerando a documentação relacionada no Processo nº 23222.000110/2016-38,

Art. 1º- **AUTORIZAR O AFASTAMENTO** da servidora PATRÍCIA FURTADO FERNANDES COSTA, ocupante do cargo de Professor EBTT, Matrícula SIAPE 2679371, lotada neste Instituto Federal - *campus* Rio Pomba, para participar do programa de Mestrado - na área de Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local, no Centro Universitário UNA – UNA, na cidade de Belo Horizonte (MG), sem prejuízo de sua remuneração, **no período de 07.03.2016 a 06.03.2017**.

PORTARIA-R Nº 214/2016, DE 02 DE MARÇO DE 2016

Considerando o Despacho nº 039/2016-RP/DG, e, ainda,

Considerando a documentação relacionada no Processo nº 23222.000116/2016-13,

Art. 1º- **AUTORIZAR O AFASTAMENTO** da servidora CÍNTIA FERNANDES MARCELLOS, ocupante do cargo de Professor EBTT, Matrícula SIAPE 2208055, lotada neste Instituto Federal - *campus* Rio Pomba, para participar do programa de Doutorado - na área de Psicologia, na Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, na cidade de Juiz de Fora (MG), sem prejuízo de sua remuneração, **no período de 07.03.2016 a 06.03.2017**.

PORTARIA-R Nº 215/2016, DE 02 DE MARÇO DE 2016

Considerando o Despacho nº 040/2016-RP/DG, e, ainda,

Considerando a documentação relacionada no Processo nº 23222.000125/2016-04,

Art. 1º- **AUTORIZAR O AFASTAMENTO** do servidor JOSÉ RUI CASTRO DE SOUSA, ocupante do cargo de Professor EBTT, Matrícula SIAPE 1866237, lotado neste Instituto Federal - *campus* Rio Pomba, para participar do programa de Doutorado - na área de Meteorologia Aplicada - Hidroclimatologia, na Universidade Federal de Viçosa - UFV, na cidade de Viçosa (MG), sem prejuízo de sua remuneração, **no período de 07.03.2016 a 06.03.2017.**

PORTARIA-R Nº 233/2016, DE 09 DE MARÇO DE 2016

Considerando o Despacho nº 042/2016-RP/DG, e, ainda,

Considerando a documentação relacionada no Processo 23222.000129/2016-84,

Art. 1º- **AUTORIZAR O AFASTAMENTO** do servidor BRAULY MARTINS ROCHA, ocupante do cargo de Técnico em Agropecuária, Matrícula SIAPE 1639553, lotado neste Instituto Federal - *campus* Rio Pomba, para participar do programa de Doutorado - na área de Ciências Agrárias, na Universidade Federal de Viçosa - UFV, na cidade de Viçosa (MG), sem prejuízo de sua remuneração, **no período de 16.03.2016 a 15.03.2017.**

PORTARIA-R Nº 246/2016, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Considerando o Despacho nº 008/2016/CGP/GAB/IF Sudeste MG - *campus* Muriaé, e, ainda,

Considerando a documentação relacionada no Processo 23232.0000503/2014-61,

Art. 1º- **AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO** do servidor MAX LENINE REZENDE DE OLIVEIRA, concedido pela Portaria-R nº449/2015, de 30.04.2015, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE 1754102, lotada neste IF Sudeste MG - *campus* Muriaé, para participar do programa de Doutorado - na área de Ciências Agrárias - Microbiologia Agrícola, na Universidade Federal de Viçosa- UFV, na cidade de Viçosa (MG), sem prejuízo de sua remuneração, **no período de 08.04.2016 a 07.04.2017.**

PORTARIA-R Nº 247/2016, DE 18 DE MARÇO DE 2016

Considerando o Despacho nº 049/2016/IF Sudeste MG - CGGP - *campus* Juiz de Fora, e, ainda,

Considerando a documentação relacionada no Processo 23225.000012/2016-71,

Art. 1º- **AUTORIZAR O AFASTAMENTO** do servidor WAGNER TADEU JARDIM, ocupante do cargo de Professor EBTT, Matrícula SIAPE 2913646, lotado neste Instituto Federal - *campus* Juiz de Fora, para participar do programa de Doutorado - na área de Ciência, Tecnologia e Educação, no Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), sem prejuízo de sua remuneração, **no período de 04.04.2016 a 01.06.2019.**

PORTARIA-R Nº 288/2016, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Considerando o Despacho nº 024/2016/IF Sudeste MG-CGP/SD, e, ainda,

Considerando a documentação relacionada no Processo nº 23505.000078/2016-14,

Art. 1º- **AUTORIZAR O AFASTAMENTO** do servidor MAYCOLN JOSÉ DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor EBTT, Matrícula SIAPE 2916010, lotado neste Instituto Federal - *campus* Santos Dumont, para participar do programa de Mestrado - na área de Engenharia Elétrica, na Universidade Federal de São João del Rei - UFSJ, na cidade de São João del Rei (MG), sem prejuízo de sua remuneração, **no período de 05.04.2016 a 05.04.2017.**



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS

PORTARIAS – COLABORAÇÃO TÉCNICA

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01,

R E S O L V E:

PORTARIA-R Nº 208/2016, DE 01 DE MARÇO DE 2016

Art. 1º- **PRORROGAR O AFASTAMENTO** da servidora SÔNIA LEAL MARTINS, ocupante do cargo de Contadora, Matrícula SIAPE 1838333, pertencente ao Quadro deste Instituto Federal - *campus* Juiz de Fora, para prestar Colaboração Técnica na Reitoria desta mesma Instituição, no período de 03 de março de 2016 a 02 de março de 2017.

PORTARIA-R Nº 281/2016, DE 28 DE MARÇO DE 2016

Art. 1º- **AUTORIZAR O AFASTAMENTO** da servidora ANA CRISTINA RIBEIRO ALVIM, ocupante do cargo de Contadora, Matrícula SIAPE 2065248, pertencente ao Quadro deste Instituto Federal - *campus* Barbacena, para prestar Colaboração Técnica neste Instituto Federal - Reitoria, no período de 04.04.2016 a 31.10.2016.

PORTARIA-R Nº 282/2016, DE 28 DE MARÇO DE 2016

Art. 1º- **AUTORIZAR O AFASTAMENTO** do servidor BRÁULIO AUGUSTO BRUNELLI FAJARDO, ocupante do cargo de Contador, Matrícula SIAPE 1978913, pertencente ao Quadro deste Instituto Federal - Reitoria, para prestar Colaboração Técnica neste Instituto Federal - *campus* Barbacena, no período de 04.04.2016 a 04.04.2017.

PORTARIA-R Nº 297/2016, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Art. 1º- **AUTORIZAR O AFASTAMENTO** do servidor PAULO CÉSAR DE SOUZA IGNÁCIO, ocupante do cargo de Professor EBTT, Matrícula SIAPE 48452, pertencente ao Quadro deste Instituto Federal - *campus* Juiz de Fora, para prestar Colaboração Técnica no Instituto Federal do Paraná - *campus* Curitiba, no período de 04.04.2016 a 04.08.2016.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS

PORTARIAS – RESSARCIMENTO SAÚDE

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01,

R E S O L V E:

PORTARIA-R Nº 265/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Art. 1º- **CONCEDER AUXÍLIO DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, POR MEIO DE RESSARCIMENTO – Saúde Suplementar** – ao(a) servidor(a) abaixo especificado(a), nos termos do art. 230 da Lei 8.112/90, Decreto nº 6.081/2007, Portaria Normativa nº 05, de 11/10/10, da SRH do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria Conjunta SRH/SOF/MP nº 01, publicada do DOU de 30/12/09:

Servidora: ANA CLAUDIA MARTINS DE SOUZA

Cargo/Emprego: PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOL

Matrícula: 2912607

Reg. Jurídico: Regime jurídico único

Órgão de Exercício: CÂMPUS MANHUAÇU

Início da Concessão: 01/03/2016

PORTARIA-R Nº 266/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Art. 1º- **CONCEDER AUXÍLIO DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, POR MEIO DE RESSARCIMENTO – Saúde Suplementar** – ao(a) servidor(a) abaixo especificado(a), nos termos do art. 230 da Lei 8.112/90, Decreto nº 6.081/2007, Portaria Normativa nº 05, de 11/10/10, da SRH do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria Conjunta SRH/SOF/MP nº 01, publicada do DOU de 30/12/09:

Servidora: BRUNO TORRES SATLER

Cargo/Emprego: PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOL

Matrícula: 2274173

Reg. Jurídico: Regime jurídico único

Órgão de Exercício: CÂMPUS MANHUAÇU

Dependente: MARIA DE CÁSSIA LISBOA SATLER

Grau de Parentesco: Filha

Data de Nascimento: 11/05/2006

CPF: 131.885.206-46

Dependente: MARIA DE CÁSSIA LISBOA SATLER

Grau de Parentesco: Filha

Data de Nascimento: 11/12/2011 CPF: 131.885.076-23

Início da Concessão: 02/02/2016

PORTARIA-R Nº 267/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Art. 1º- **CONCEDER AUXÍLIO DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, POR MEIO DE RESSARCIMENTO – Saúde Suplementar** – ao(a) servidor(a) abaixo especificado(a), nos termos do art. 230 da Lei 8.112/90, Decreto nº 6.081/2007, Portaria Normativa nº 05, de 11/10/10, da SRH do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria Conjunta SRH/SOF/MP nº 01, publicada do DOU de 30/12/09:

Servidora: DAVID RAFAEL QUINTAO ROSA

Cargo/Emprego: PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOL

Matrícula: 2274192

Reg. Jurídico: Regime jurídico único

Órgão de Exercício: CAMPUS MANHUAÇU

Início da Concessão: 02/02/2016

PORTARIA-R Nº 268/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Art. 1º- **CONCEDER AUXÍLIO DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, POR MEIO DE RESSARCIMENTO – Saúde Suplementar** – ao(a) servidor(a) abaixo especificado(a), nos termos do art. 230 da Lei 8.112/90, Decreto nº 6.081/2007, Portaria Normativa nº 05, de 11/10/10, da SRH do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria Conjunta SRH/SOF/MP nº 01, publicada do DOU de 30/12/09:

Servidora: NATIELIA OLIVEIRA NOGUEIRA

Cargo/Emprego: PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOL

Matrícula: 2277992

Reg. Jurídico: Regime jurídico único

Órgão de Exercício: CAMPUS MANHUAÇU

Dependente: ONAIR MENDES DE OLIVEIRA

Grau de Parentesco: Cônjuge

Data de Nascimento: 11/06/1984 CPF: 012.519.676-68

Início da Concessão: 05/02/2016

PORTARIA-R Nº 269/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Art. 1º- **CONCEDER AUXÍLIO DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, POR MEIO DE RESSARCIMENTO – Saúde Suplementar** – ao(a) servidor(a) abaixo especificado(a), nos termos do art. 230 da Lei 8.112/90, Decreto nº 6.081/2007, Portaria Normativa nº 05, de 11/10/10, da SRH do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria Conjunta SRH/SOF/MP nº 01, publicada do DOU de 30/12/09:

Servidora: SIMONE ALVES GUEDES

Cargo/Emprego: PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOL

Matrícula: 2274153

Reg. Jurídico: Regime jurídico único

Órgão de Exercício: CAMPUS MANHUAÇU

Dependente: DAMIEN EDWARD DONNELLY

Grau de Parentesco: Companheiro – união estável

Data de Nascimento: 11/06/1984 CPF: 707.028.391-16

Início da Concessão: 16/02/2016

PORTARIA-R Nº 270/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Art. 1º- **CONCEDER AUXÍLIO DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, POR MEIO DE RESSARCIMENTO – Saúde Suplementar** – ao(a) servidor(a) abaixo especificado(a), nos termos do art. 230 da Lei 8.112/90, Decreto nº 6.081/2007, Portaria Normativa nº 05, de 11/10/10, da SRH do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria Conjunta SRH/SOF/MP nº 01, publicada do DOU de 30/12/09:

Servidora: TAMYRIS MORAES SANTOS DA SILVA

Cargo/Emprego: Auxiliar em Administração

Matrícula: 2271455

Reg. Jurídico: Regime jurídico único

Órgão de Exercício: Reitoria

Dependente: RAFAEL MACHADO GONÇALVES

Grau de Parentesco: Cônjuge

Data de Nascimento: 11/11/1989 CPF: 087.876.486-01

Dependente: LUIZA MORAES MACHADO

Grau de Parentesco: Filha

Data de Nascimento: 06/08/2012 CPF: NÃO INFORMADO

Início da Concessão:15/03/2016



O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01,

R E S O L V E:

PORTARIA-R Nº 243/2016, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Considerando o Memorando nº 117/2015/ IF Sudeste MG - GAB/ Reitoria,

Art. 1º- **CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTE**, nos termos da Portaria-R nº 634/2011, a servidora MARIA LUIZA FIRMIANO TEIXEIRA, ocupante do cargo de Auditor, Matrícula SIAPE 1691560, lotada na Reitoria deste Instituto Federal, para realizar o curso de Mestrado em Direito, na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, na cidade Rio de Janeiro (RJ), sem prejuízo de sua remuneração, **no período de 29.02.2016 a 14.07.2016**, de acordo com os documentos que constam no Processo nº 23223.500077/2015-51.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS

PORTARIAS – LICENÇA CASAMENTO

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01,

R E S O L V E:

PORTARIA-R Nº 257/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Art. 1º- **CONCEDER LICENÇA CASAMENTO** abaixo especificada, nos termos do art. 97, III, "a" da Lei 8.112/90, tendo em vista a apresentação da Certidão de Casamento anexa:

Servidora: ANA BOARETTO DE MIRANDA MOTTA

Cargo/Emprego: TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

Matrícula: 2024318

Reg. Jurídico: Estatutário

Órgão de Exercício: Diretoria de Ensino

Certidão Casamento: 0562180155 2016 2 00054 103 003118666

Cartório: Cobucci - Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas 1º Subdistrito – Juiz de Fora/MG.

Período da Licença: 19/02/2016 a 26/02/2016 (08 dias)

PORTARIA-R Nº 258/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Art. 1º- **CONCEDER LICENÇA CASAMENTO** abaixo especificada, nos termos do art. 97, III, "a" da Lei 8.112/90, tendo em vista a apresentação da Certidão de Casamento anexa:

Servidor: ABEL ARBEX ACAUI

Cargo/Emprego: Assistente em Administração

Matrícula: 1682013

Reg. Jurídico: Estatutário

Órgão de Exercício: Gabinete da Reitoria

Certidão Casamento: 0562180155 2016 2 00054 103 003118666

Cartório: Cobucci - Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas 1º Subdistrito – Juiz de Fora/MG.

Período da Licença: 19/02/2016 a 26/02/2016 (08 dias)



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS

LICENÇAS

Matricula	Servidor(a)	Cargo	Período
1646362	Janicrelia da Fonseca	Contador	28/03/16 A 01/04/16
2024318	ANA BOARETTO MOTTA E SILVA	Técnico em Assuntos Educacionais	10/03/16 A 11/03/16
1008878	Rosemary Werneck	Assistente Administração	16/03/16 A 17/03/16
2109567	Adriana Helena dos Santos Nazareth	Técnico em Assuntos Educacionais	07/03/16 A 23/03/16
1085292	Luiz Magno Correa Moreira	Vigilante	23/03/16 A 29/03/16
2064839	Nicolle Fernandes Esteves	Administrador	14/01/16 A 15/01/16
1568914	GISELIA MARIA CAMPOS RIBEIRO	Profº EBTT	21/03/16 A 23/03/16
1568914	GISELIA MARIA CAMPOS RIBEIRO	Profº EBTT	31/03/16 A 01/04/16

O **Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892/2008 e pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01,

RESOLVE:

RESOLUÇÃO CONSU Nº 008/2016, de 29 de março de 2016

Considerando a reunião extraordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada em 29.03.2016,

Art. 1º– **APROVAR** o RELATÓRIO DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2015 do IF Sudeste MG, conforme documentação constante no Processo nº 23223.000845/2016-51.

RESOLUÇÃO CONSU Nº 009/2016, de 29 de março de 2016

Considerando a reunião extraordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada em 29.03.2016,

Art. 1º– **APROVAR** o REGULAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO EM SERVIÇO dos servidores IF Sudeste MG, conforme o Anexo I.

REGULAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO EM SERVIÇO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente documento visa regulamentar a participação de servidores técnico-administrativos estáveis (Lei n.º 8.112/1990) e docentes efetivos deste Instituto Federal em diferentes modalidades de qualificação, no país, que possam contribuir para o seu desenvolvimento, para a melhoria da sua eficiência e para a qualidade dos serviços prestados, e estabelece critérios para a concessão, aos servidores, de carga horária semestral de trabalho para realização de cursos de qualificação, conforme legislação vigente: Decreto n.º 5.824/2006, Decreto n.º 5.825/2006, Decreto n.º 5.707/2006, Lei n.º 8.112/1990, Lei n.º 12.425/2011, Lei n.º 11.091/2005, Lei n.º 9.527/1997, Portaria/MEC n.º 475/1987, de 26/08/1987, Decreto n.º 94.664/1987, Lei n.º 12.772/2012, Lei n.º 12.863/2013, Portaria-R n.º 634/2011, Portaria-R n.º 1.057/2014 e Nota Técnica SEI nº 6197/2015-MP.

Parágrafo único - Para fins desta normatização, consideram-se os seguintes conceitos, de acordo com o Decreto n.º 5.825/2006:

I - educação formal: educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira, entendidos como educação básica e educação superior;

II - aperfeiçoamento: processo de aprendizagem, baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;

III - qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Art. 2º - Ao servidor técnico-administrativo e docente, matriculado em cursos regulares, presenciais ou semipresenciais, da educação básica, técnica ou superior (graduação e pós-graduação),

poderão ser concedidas até 40% de sua carga horária semestral para fins de dedicação à qualificação, mediante as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º Esta carga horária deverá ser utilizada unicamente para atividades formais devidamente comprovadas que necessitam da presença ou dedicação do servidor e que sejam incompatíveis com o horário de trabalho;

§ 2º A concessão de carga horária para qualificação incidirá sobre a carga horária estabelecida em lei para o cargo ocupado pelo servidor.

§ 3º A definição das horas concedidas não poderá prejudicar o interesse da Instituição.

Art. 3º - Esta concessão não contemplará os servidores afastados para qualificação integral ou horário especial para servidor estudante.

Art. 4º - Não fará jus ao benefício de concessão de horas previsto nessa Resolução o servidor detentor de cargo em comissão ou função comissionada, haja vista a necessidade de dedicação integral às atribuições do cargo, conforme o item 18, letra "e", da Nota Técnica SEI nº 6197/2015-MP.

Art. 5º - O candidato não terá direito à concessão de horas para qualificação em serviço após decorrido o período definido pelo programa do curso.

Art. 6º - O benefício da concessão de horas não incidirá sobre o período de férias do curso específico, considerando o calendário acadêmico apresentado quando da solicitação do benefício. É de responsabilidade do servidor comunicar formalmente à Comissão de Capacitação de Servidores (CCS) do *Campus*/Reitoria qualquer alteração do calendário escolar em função de greves ou outras paralizações que devam ser compensadas por lei, aplicando-se suspensão temporária da concessão até que se estabeleça calendário de reposição, ou regra específica de funcionamento do curso.

Art. 7º - Não fará jus ao benefício de concessão de horas previsto neste Regulamento o servidor que estiver matriculado em disciplinas isoladas ou como aluno especial em cursos de graduação, mestrado e doutorado.

Art. 8º - Não serão concedidas horas para qualificação ao servidor que possuir título equivalente ou superior ao pretendido na solicitação, salvo em situações de interesse manifesto da Instituição.

Art. 9º - Sob nenhuma hipótese esta concessão poderá ser utilizada para transformar a carga horária do servidor em 30 horas semanais.

Subseção I Dos Editais

Art. 10 - As concessões serão ofertadas pelos *Campi* e pela Reitoria por meio de Edital contendo as definições deste Regulamento, atendendo o Plano Anual de Qualificação, conforme a Portaria-R nº 1.057, de 20 de novembro de 2014. Ficará a cargo da CCS dos *Campi* e da Reitoria especificar o cronograma, número de vagas e critérios de seleção.

Art. 11 - Deverá ser aberto um processo na Coordenação de Gestão de Pessoas dos *Campi* com a documentação necessária para solicitação, que será encaminhado à Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação para ser avaliado junto à CCS. No caso da Reitoria, o processo deverá ser aberto na Diretoria de Gestão de Pessoas e encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação para ser avaliado pela CCS. A CCS, por sua vez, encaminhará o processo para o Gabinete da Direção Geral, ou da Reitoria, para deferimento e publicação dos atos em Boletim de Serviço.

Parágrafo único - Os interessados devem apresentar os documentos abaixo discriminados em cópias autenticadas ou acompanhados dos respectivos originais, com a devida aprovação da chefia imediata, parecer da CCS, Diretor Geral do *Campus*, Pró-Reitor ou Reitor.

I – Requerimento de Concessão de Horas para Qualificação;

II – Documento expedido pela Coordenação de Gestão de Pessoas ou Direção de Gestão de Pessoas declarando que o servidor pertence ao quadro efetivo do IF Sudeste MG;

III – Termo de Compromisso e Responsabilidade;

IV – Comprovante de matrícula ou documento equivalente;

V – Calendário escolar e horário de aulas emitido pela instituição ofertante do curso;

VI – Comprovante de que a Instituição é credenciada pelo MEC e conceito do curso;

VII – Plano de trabalho;

VIII – Ata devidamente assinada pela maioria dos servidores lotados no setor do demandante atestando o afastamento do mesmo;

IX – Declaração de concordância da Chefia Imediata acompanhada das descrições de funcionamento do setor;

X – Declaração da CCS indicando que o servidor não apresenta inadimplência com os programas de incentivo à qualificação, Programa de Apoio a Qualificação (PROAQ) e outros editais de afastamento.

Art. 12 - São condições para aprovação da solicitação dos servidores:

I - não possuir formação equivalente ou superior àquela pleiteada, exceto se o curso for de estrito interesse do IF Sudeste MG, com essa situação demonstrada por meio de memorando da chefia imediata e da CCS, com anuência do Diretor Geral do *Campus*, Pró-Reitor ou Reitor;

II - que o curso pretendido tenha correlação com as atividades acadêmicas e administrativas, salvo em condições analisadas e justificadas pelos Núcleos Acadêmicos, Departamentos ou Setores, de acordo com a legislação vigente.

Subseção II Das responsabilidades do servidor

Art. 13 - O servidor deverá concluir o curso no período estabelecido pelo Projeto Pedagógico do curso e apresentar o seu diploma ou documento equivalente à Coordenação de Gestão de Pessoas ou à Diretoria de Gestão de Pessoas atestando a conclusão do curso.

Art. 14 - O servidor deverá apresentar à CCS, semestralmente, uma declaração de aproveitamento mínimo exigido pelo curso, fornecida pela Instituição de Ensino, bem como declaração de atividades formais. A não apresentação implicará na vedação da continuidade da concessão.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Ao IF Sudeste MG é resguardado o direito de, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 16 - A concessão de qualificação em serviço é um dos instrumentos de apoio à qualificação dos servidores, além do programa de horário especial de estudante (Portaria-R n.º 634/2011) e de afastamento integral (Portaria-R n.º 1.057/2014).

Art. 17 - Em toda e qualquer concessão tratada neste Regulamento deverá prevalecer sempre o interesse da Instituição.

Art. 18 - Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão analisados pela CCS.

RESOLUÇÃO CONSU Nº 010/2016, de 29 de março de 2016

Considerando a reunião extraordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada em 29.03.2016,

Art. 1º- **APROVAR** o REGULAMENTO DE CONDUTA DISCENTE do IF Sudeste MG, conforme documentação constante no Processo nº 23223.000255/2016-29 e Anexo I.

Art. 2º- **REVOGA-SE** a Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 006/2011.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
do Sudeste de Minas Gerais – REITORIA/PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Regulamento de Conduta Discente, elaborado pela comissão instituída pela Portaria-R Nº 438/2014, apreciado pelos Fóruns de Cursos Técnicos e de Graduação; e pelo Comitê de Ensino. Aprovado pelo CEPE, em 30 de novembro de 2015. Aprovado pelo CONSU, em 25 de março de 2016.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUDESTE DE MINAS GERAIS**

REGULAMENTO DE CONDUTA

DISCENTE

IF Sudeste MG – 2016

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

IF SUDESTE MG

Paulo Rogério Guimarães Araújo Guimarães

Reitor

Maria Elizabeth Rodrigues

Pró-Reitora de Ensino

Imaculada Conceição Coutinho Lopes

Diretora de Ensino

Charles Okama de Souza

Pró-Reitor de Administração

Etienne Beirão Friedrich

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

José Roberto Lima

Pró-Reitor de Extensão

Frederico Souzalima Caldoncelli Franco

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação

Comissão elaboradora

Henrique Lopes Gomes (Presidente) – Reitoria

Wanessa Moreira de Oliveira (Relatora) – Reitoria

Alexandre Bartoli Monteiro – *campus* Barbacena

Aline Therezinha Carvalho Vieira – Reitoria

Cássia Aparecida Andrade Bonato - *campus* Muriaé

Daniel Alexandre Cândido – *campus* Barbacena

Daniel Angelo Soares – *campus* Barbacena

Diogo Pereira Matos – *campus* São João del-Rei

Fabiana Gomes de Magalhães - *campus* Bom Sucesso

Juliana Brito de Souza – *campus* São João del-Rei

Leandro Lamas Caldoncelli – *campus* Rio Pomba

Maria Cristina Garcia Lima – *campus* Santos Dumont

Mirian Teixeira Carneiro - *campus* Santos Dumont

Vanessa Zanetti de Bem Quintão - *campus* Juiz de Fora

Vívian Pimentel Araújo – *campus* Santos Dumont

Wilson Gomes de Paula Pereira – *campus* Rio Pomba

Sumário

Capítulo I

DOS OBJETIVOS E FINS.....6

Capítulo II

DO CORPO
DISCENTE.....6

Capítulo III

DA RESPONSABILIDADE JUNTO AO DISCENTE MENOR.....6

Capítulo IV

OS DIREITOS DO DISCENTE.....7

Capítulo V

DOS DIREITOS DO DISCENTE DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.....9

Capítulo VI

DOS DIREITOS DOS DISCENTE PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
INCLUSIVA.....10

Capítulo VII

DO REGIME DOMICILIAR DA DISCENTE GESTANTE.....11

Capítulo VIII

DO REGIME DOMICILIAR PARA DISCENTE COM PROBLEMAS DE
SAÚDE.....11

Capítulo IX

DO DISCENTE ADVENTISTA.....12

Capítulo X

DO DISCENTE MILITAR.....12

Capítulo XI

DOS DEVERES DOS DISCENTES.....13

Capítulo XII

DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS DISCENTES.....15

Capítulo XIII

DAS AÇÕES
DISCIPLINARES.....16

Capítulo XIV

DO PROCESSO DISCIPLINAR.....19

Capítulo XV

DAS DISPOSIÇÕES
GERAIS.....21

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 1º - O presente documento tem por objetivo regulamentar os direitos, os deveres e a conduta dos discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG, a fim de possibilitar o bom andamento das atividades acadêmicas, o fortalecimento das relações interpessoais da comunidade acadêmica e a conservação do patrimônio público.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 2º - O corpo discente do IF Sudeste MG é constituído por estudantes regularmente matriculados nos cursos, disciplinas isoladas e programas oferecidos pela Instituição.

Parágrafo único – Os servidores regularmente matriculados nos cursos e programas oferecidos pela Instituição estão sujeitos a este regulamento na condição de discentes, quando sua conduta guardar consonância apenas com sua conduta discente.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE JUNTO AO DISCENTE MENOR

Art. 3º - Em conformidade com o Inciso I do art. 1634 do Código Civil, que determina a responsabilidade dos pais na educação e criação dos filhos menores, o IF Sudeste MG considera a família responsável por:

I – assessoramento e o acompanhamento permanente do discente na instituição, em relação ao seu aproveitamento e sua conduta durante o ano letivo;

II – formação do educando e o dever de comparecer à escola em caráter rotineiro ou obrigatório sempre que a instituição solicitar.

Art. 4º - Quanto à responsabilidade junto ao discente menor, o IF Sudeste MG deve observar:

I – o que dispõe a Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – o que dispõe a Lei nº 9.394/ 1996 (LDB);

III – o que dispõe este regulamento e outros documentos do IF Sudeste MG pertinentes ao tema.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DO DISCENTE

Art. 5º - São direitos do discente:

I – Ter acesso a Educação Profissional, Científica e Tecnológica de qualidade, de acordo com as normas da Instituição;

- II – Ter conhecimento dos objetivos, da estrutura e do funcionamento do *Campus*/polo em suas dimensões organizacionais e pedagógicas;
- III – Participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos discentes, desde que atendidas as normas específicas para tal;
- IV – Ser tratado com respeito, atenção e urbanidade por seus colegas e servidores da Instituição;
- V – Receber atendimento dos servidores do IF Sudeste MG, desde que observada a estrutura organizacional;
- VI – Frequentar as dependências comuns do IF Sudeste MG observando as normas de acesso e permanência, de cada unidade;
- VII – Utilizar as dependências do IF Sudeste MG, de acordo com a formação que estiver recebendo, observando as normas de acesso e permanência;
- VIII – Participar do convívio no contexto acadêmico, sendo reconhecido e respeitado, tanto pelos demais discentes, quanto pelos servidores, em suas diversidades, sejam elas de gênero, raça, cor, credo, sexualidade, religião, econômica, cultural, entre outras;
- IX – Ter sua integridade emocional, física e moral respeitada no âmbito do IF Sudeste MG;
- X – Ter acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas no IF Sudeste MG, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecidas aos discentes;
- XI – Ser informado pelo professor, no início do período letivo, a respeito do programa analítico da disciplina e do sistema de avaliação;
- XII – Obter informações acerca do seu desempenho e frequência em qualquer atividade acadêmica;
- XIII – Receber do professor todos os instrumentos de avaliação utilizados para a verificação de aprendizagem (Cf. Portaria 1.224, de 18 de dezembro de 2013) e solicitar, quando necessário, revisão de nota, dentro do prazo previsto no Regulamento Acadêmico dos cursos;
- XIV – Solicitar auxílio de professores, em seus horários de atendimento ao discente, para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina ou atividade;
- XV – Apresentar à equipe pedagógica, de saúde e/ou do serviço social suas dificuldades no processo de aprendizagem;
- XVI – Receber assistência pedagógica e educacional no decorrer do ano letivo;
- XVII – Pleitear os auxílios ofertados pela Assistência Estudantil de acordo com as regras estabelecidas nos editais;
- XVIII – Usufruir dos serviços de assistência à saúde, quando disponíveis;
- XIX – Participar dos editais de projetos e bolsas de pesquisa, extensão, monitorias, treinamento profissional, entre outros, desde que atendam aos requisitos neles insertos;
- XX – Representar o IF Sudeste MG ou o *campus*/polo de origem em atividades artísticas, culturais, esportivas, político-estudantis, científicas e técnicas, entre outras, autorizado pelos pais ou representante legal (quando menor de idade), obedecidas as normas vigentes nos *campi* de origem;
- XXI – Promover, organizar e participar de atividades artísticas, culturais, desportivas, cívicas, político-estudantis, sociais e científicas quando autorizado pelo(a) Diretor(a) de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão do *campus*;

XXII – Expressar e manifestar opinião, observando os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais;

XXIII – Apresentar sugestões relativas à melhoria contínua dos aspectos organizacionais e pedagógicos da instituição;

XXIV – Conhecer o relatório de eventual ação disciplinar, tendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa no âmbito administrativo, com todas as suas decorrências;

XXV – Recorrer das decisões administrativas do IF Sudeste MG;

XXVI – Gozar dos direitos constantes no Regulamento Acadêmico dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio – RAT, no Regulamento Acadêmico de Graduação – RAG, no Regulamento de Cursos de Pós-graduação e em outros documentos institucionais;

XXVII – Participar de eleições e atividades dos órgãos de representação estudantil, quando discente de curso regular, votando ou sendo votado, desde que atenda aos requisitos para tanto;

XXVIII – Participar de eleições para atividades dos órgãos colegiados do IF Sudeste MG (Colegiado de Curso, Conselho de *campus*, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Superior), quando discente de curso regular, votando ou sendo votado, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DO DISCENTE DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 6º - São direitos do estudante da Educação a Distância (EaD), além dos já previstos no capítulo IV:

I – Ter acesso a informações atualizadas sobre seu curso e sua vida acadêmica pelo Portal do IF Sudeste MG, pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem e pelos seus professores ou tutores, em especial ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC), componentes curriculares do curso, programas analíticos das disciplinas, notas, frequência, boletim acadêmico e relação dos professores que integram o corpo docente do curso;

II – Solicitar auxílio de professores ou tutores para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina ou atividade;

III – Usufruir de ambiente virtual de aprendizagem (AVA) que favoreça os processos de ensino, de aprendizagem e, principalmente, da interação com professor especialista, tutor à distância, tutor presencial, entre discentes e com os demais educadores envolvidos no curso a distância.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS DISCENTES PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Art. 7º - A educação constitui direito da pessoa com deficiência, sendo assegurado, conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei 13146 de julho de 2015, um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de aprendizado. Na perspectiva da educação inclusiva, a educação especial passa a integrar a proposta pedagógica da escola regular, promovendo o atendimento aos estudantes público-alvo da educação especial inclusiva, a saber estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, conforme definido na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de janeiro de 2008.

Parágrafo único – O discente deverá informar sua condição no ato da matrícula (preferencialmente), em sua renovação ou a qualquer tempo no Setor Assistência Estudantil ou de Ações Inclusivas.

Art. 8º - São direitos do discente público-alvo da educação especial inclusiva, além dos já previstos no capítulo IV:

I – Ter acesso a apoio educacional e pedagógico personalizado e/ou especializado; adequações curriculares individuais; adequações nos processos de avaliação; condições especiais de frequência; condições especiais para integralização do curso; tecnologias de apoio, entre outras, de acordo com as suas especificidades e com os documentos institucionais;

II – Ter a acessibilidade assegurada em todos os espaços físicos do IF Sudeste MG, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliários – e nos transportes de estudantes;

III – Ter garantida a acessibilidade a todos os meios de comunicação e aos sistemas de informação de uso do estudante, no âmbito do IF Sudeste MG;

IV – Ter a acessibilidade assegurada nos materiais didáticos e pedagógicos, a serem disponibilizados no desenvolvimento de todas as atividades que envolvam o ensino, a pesquisa e a extensão;

V – Ao ingressar na instituição o discente público-alvo da educação especial inclusiva tem o direito de ter um Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) elaborado por uma equipe multidisciplinar, visando conhecer as características do discente e suas prováveis limitações. Este documento servirá de base para as ações de inclusão futuras, já que tem por objetivo atender às necessidades de cada discente, de forma a superar ou compensar as barreiras de aprendizagem diagnosticadas;

VI – O discente que comprovadamente necessitar de apoio para suas atividades diárias terá direito a um profissional de apoio (acompanhante) para realização das atividades acadêmicas, inclusive atividades de estágio.

Parágrafo único - Deverão ser observados os direitos previstos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei 13146 de julho de 2015.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DOMICILIAR DA DISCENTE GESTANTE

Art. 9º - A partir do oitavo mês de gestação e durante 3 (três) meses a discente em estado de gravidez tem o direito ao regime de exercícios domiciliares, conforme prevê a Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975, e seu regulamento;

Parágrafo único – Os procedimentos para solicitação e execução do regime de exercícios domiciliares na instituição estão previstos na Orientação Normativa nº 01/2013-PROEN/IF Sudeste MG http://www.ifsudestemg.edu.br/pro_reitorias.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DOMICILIAR PARA DISCENTE COM PROBLEMAS DE SAÚDE

Art. 10 – Terá direito ao tratamento excepcional, através de exercícios domiciliares com acompanhamento da instituição de ensino, como compensação da ausência às aulas, de acordo com o Decreto-lei nº 1.044/69, os

IF SUDESTE DE MINAS GERAIS – REITORIA – BOLETIM DE SERVIÇO Nº. 03/2016

31/03/2016

Página

alunos portadores de afecções, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

I – incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica em novos moldes;

II – ocorrência isolada ou esporádica;

III – duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

Parágrafo único – Os procedimentos para solicitação e execução do regime de exercícios domiciliares na instituição estão previstos na Orientação Normativa nº 01/2013-PROEN/IF Sudeste MG http://www.ifsudestemg.edu.br/pro_reitorias.

CAPÍTULO IX

DO DISCENTE ADVENTISTA

Art. 11 - Conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2013-PROEN/IF Sudeste MG não há amparo legal para o abono de faltas a estudantes que, com base nesta convicção religiosa, deixam de comparecer às aulas, de acordo com os pareceres CNE/CEB 224/2006, CNE/CEB 15/99.

Art. 12 – O exame ou prova substitutiva àqueles que se ausentarem das aulas por motivo de convicção religiosa, devidamente comprovada, deverá ser planejado pelo docente, que deverá levar em conta o planejamento didático e datas de aplicação de exames previstos no Calendário Acadêmico, entretanto, não poderá abonar a ausência, para o fim de apuração da assiduidade.

CAPÍTULO X

DO DISCENTE EM SERVIÇO MILITAR

Art. 13 - A frequência às aulas e a demais atividades acadêmicas será obrigatória.

Parágrafo único – Serão aceitos pedidos de abono de faltas nos casos listados abaixo, conforme previsto no Regimento Geral do IF Sudeste MG, Regulamento Acadêmico dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio – RAT e no Regulamento Acadêmico de Graduação – RAG:

I – Todo convocado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar a suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, de acordo com o Decreto-lei nº 715/69.

II – oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, de acordo com o Decreto Nº 85.587/80;

Art. 14 - O discente em prestação de serviço militar terá direito à suspensão temporária de matrícula, desde que apresentada devida justificativa, conforme previsto no inciso II do art. 86 do Regimento Geral do IF Sudeste MG, no inciso I do art.23 do RAT e no art.31 do RAG.

CAPÍTULO XI

DOS DEVERES DOS DISCENTES

Art. 15 - São deveres dos discentes:

- I – Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto no Regulamento de Conduta Discente do IF Sudeste MG e demais regulamentos e normas institucionais;
- II – Responsabilizar-se pelos materiais escolares e pertences particulares trazidos para o IF Sudeste MG;
- III – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos calendários acadêmicos do *campus*/polo referentes à pré-matrícula, matrícula, renovação de matrícula e demais procedimentos de registro e controle acadêmico;
- IV – Comprovar sua necessidade educacional especial com relatório atualizado de diagnóstico, constando, preferencialmente, o número do CID;
- V – Ressarcir ao IF Sudeste MG e a terceiros em função de danos causados ao seu patrimônio, individualmente, ou por cotização quando não for possível identificar um responsável específico, dentro do grupo envolvido na situação;
- VI – Participar efetivamente das atividades acadêmicas mantendo respeito e atenção;
- VII – Ser assíduo e pontual às aulas e demais atividades acadêmicas;
- VIII – Portar e utilizar de forma adequada, nas dependências do IF Sudeste MG, instrumento institucional de identificação, mantendo-o em bom estado de conservação;
- IX – Participar respeitosamente dos atos cívicos e culturais previstos no calendário de atividades;
- X – Manter o devido silêncio no interior e nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências durante a realização de atividades de ensino;
- XI – Comparecer, quando convocado, às reuniões dos órgãos colegiados, diretoria, departamentos e coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse e/ou coletivo;
- XII – Usar o uniforme padrão do IF Sudeste MG, conforme recomendação do *campus*;
- XIII – Esperar o professor em sala de aula, evitando permanecer nas áreas de circulação;
- XIV - Respeitar os colegas investidos nas funções de representantes de turma, curso, monitores e outras representações;
- XV – Utilizar das regras denominadas *netiqueta* (normas de etiqueta utilizadas na internet) a fim de possibilitar um ambiente de boa convivência dos usuários nos ambientes virtuais de aprendizagem, conforme prevê a Orientação Normativa 01/2015 – PROEN/IF Sudeste MG.
- XVI – Colaborar para a conservação e manutenção do ambiente e patrimônio do IF Sudeste MG;
- XVII – Prestar informações aos responsáveis pela gestão da instituição sobre atos que coloquem em risco a segurança de discentes, servidores, visitantes ou ao patrimônio do IF Sudeste MG;
- XVIII – Cumprir as normas de utilização de ambientes, equipamentos e orientações sobre prevenção de acidente no IF Sudeste MG;
- XIX – Não incitar as faltas coletivas como forma de boicote às atividades de ensino/acadêmicas;
- XX – Zelar pelo bom funcionamento e uso do ambiente virtual de aprendizagem, do portal, do e-mail institucional e demais ferramentas de comunicação e informação, disponibilizadas pelo *campus*/polo;

XXI – Tratar com respeito e atenção todos os servidores, colaboradores, e colegas, de forma a não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito do IF Sudeste MG.

CAPÍTULO XII

DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS DISCENTES

Art. 16 - Em qualquer atividade de ensino, pesquisa e extensão, interna ou externa do IF Sudeste MG é vedado aos discentes:

I – Assistir às aulas sem a efetivação da matrícula ou renovação de matrícula;

II – Trajar-se de modo inadequado ao ambiente acadêmico em quaisquer dependências do IF Sudeste MG, como por exemplo: roupas muito curtas, decotadas, transparentes.

III – Exercer atividades comerciais ou de propaganda no âmbito do IF Sudeste MG, excetuando-se os casos devidamente autorizados, por escrito, pelo diretor geral;

IV – Exercer atividades para partidos políticos, dentro do IF Sudeste MG;

V – Utilizar equipamentos da instituição em atividades alheias às de ensino, pesquisa e/ou extensão;

VI – Interromper as atividades de ensino, pesquisa e extensão sem autorização do órgão competente;

VII – Apresentar comportamentos não apropriados para o ambiente acadêmico em quaisquer dependências do IF Sudeste MG;

VIII – Apresentar-se embriagado ou sob efeito de alucinógenos no ambiente acadêmico, no âmbito do IF Sudeste MG;

IX – Apresentar manifestações íntimas e/ou que suscitem sensualidade e erotismo, uma vez que não são apropriados a espaços públicos.

X – Plagiar, ou seja, apropriar-se de trabalho do outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar os devidos créditos e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros discentes ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento;

XI – Fumar nas dependências do IF Sudeste MG, conforme Decreto no 8.262, de 31 de maio de 2014;

XII – Utilizar aparelhos eletrônicos em situações que impeçam o bom rendimento do processo de ensino e aprendizagem;

XIII – Pernoitar nas dependências do IF Sudeste MG, sem autorização;

XIV – Proceder de forma desrespeitosa, bem como, provocar ou participar de algazarras ou outras manifestações que perturbem a ordem;

XV – Facilitar a entrada de pessoas estranhas à instituição, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação do IF Sudeste MG;

XVI – Usar de terceiros ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito;

XVII – Substituir ou ser substituído por outra pessoa na realização das provas, avaliações e projetos acadêmicos;

XVIII – Cometer ofensa, dano moral ou físico, contra qualquer pessoa, inclusive *bullying* e *cyberbullying*, no âmbito da instituição ou contra o IF Sudeste MG, incluindo servidores e discentes (Cf. Lei 13.185, de 06 de novembro de 2015);

XIX – Alterar ou deturpar o teor de documentos oficiais do IF Sudeste MG;

XX – Retirar de qualquer ambiente ou apropriar-se, sem a devida autorização, de documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros;

XXI – Portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, bem como de qualquer substância tóxica entorpecente que altere transitoriamente a personalidade, dentro das dependências do IF Sudeste MG;

XXII – Provocar danos materiais ao patrimônio público ou de terceiros;

XXIII – Portar ou fazer uso de armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza que represente perigo para si e para a comunidade;

XXIV – Organizar e/ou praticar trotes, ainda que fora das dependências do IF Sudeste MG.

CAPÍTULO XIII

DAS AÇÕES DISCIPLINARES

Art. 17 - As Ações disciplinares discentes classificam-se em:

- I. LEVES, passíveis de advertência verbal;
- II. MÉDIAS, passíveis de advertência escrita e aplicável, também em caso de reincidência de 3 (três) Ações Disciplinares Leves;
- III. GRAVES, passíveis de suspensão e aplicável também em caso de reincidência de 3 (três) Ações Disciplinares Médias;
- IV. GRAVÍSSIMAS, passíveis de desligamento e aplicável também em caso de reincidência de 3 (três) Ações Disciplinares Graves.

§ 1º - Deverão ser, preferencialmente, aplicadas **atividades socioeducativas, como alternativa, parcial ou total, no caso da categoria III**, conforme definição do órgão competente pela aplicação.

§ 2º - Deverão ser, preferencialmente, aplicadas **atividades socioeducativas, como alternativa, parcial ou total, no caso da categoria IV**, conforme avaliação da comissão responsável pela aplicação.

§ 3º - São consideradas atividades socioeducativas o desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares, participação em eventos ou projetos do IF Sudeste MG, de caráter formativo, internos ou externos, projetos sociais, dentre outros.

Art. 18 - O discente responderá administrativamente por atos de indisciplina, no âmbito do IF Sudeste MG.

Art. 19 - O ato de indisciplina se caracterizará pelo não cumprimento de um ou mais incisos constantes no **art. 15** ou a prática de um ou mais incisos constantes no **art. 16** deste regulamento.

Parágrafo único – A sobreposição de infrações leve, média, grave e gravíssima implicará ações disciplinares cumulativas e correspondentes.

Art. 20 - Os *campi* do IF Sudeste MG aplicarão Ações Disciplinares, com gravidade crescente:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão (Cf. § 1º, Art. 17);
- IV. Desligamento (Cf. § 2º, Art. 17).

§ 1º - A **advertência verbal** será aplicada no caso do não cumprimento do(s) inciso(s) **I ao XV** constante(s) no **art. 15** ou no caso da prática do(s) inciso(s) **I ao IX** constante(s) no **art. 16**.

§ 2º - A **advertência escrita** será aplicada no caso do não cumprimento do(s) inciso(s) **XVI ao XX**, constante(s) no **art. 15**, ou no caso da prática do(s) inciso(s) **X ao XIII** constante(s) no **art. 16**, e/ou em caso de reincidência de 3 (três) Ações Disciplinares Leves.

§ 3º - A **suspensão** será aplicada no caso do não cumprimento do(s) inciso(s) **XX e XXI**, constante(s) no **art. 15**, ou no caso da prática do(s) inciso(s) **XIV ao XXIII** constante(s) no **art. 16**, e/ou em caso de reincidência de 3 (três) Ações Disciplinares Médias, desde que sejam explicitadas evidências de gravidade exacerbada, dentro da avaliação processual.

§ 4º - A advertência verbal deverá ser registrada por escrito na ficha do estudante, bem como a ciência do discente.

§ 5º - A advertência escrita deverá ser redigida em duas vias de igual teor, sendo uma entregue ao discente, e na via que ficará arquivada na pasta do estudante, deverá constar o devido termo de recebimento assinado pelo discente (quando maior de 18 anos) e pelo discente e responsável legal (quando menor de 18 anos).

§ 6º - A suspensão poderá ser;

- I - Suspensão temporária de participação em programas extracurriculares; e/ou
- II - Suspensão temporária de participação em atividades extraclasse; e/ou
- III - Suspensão temporária de participação das atividades letivas; ou
- IV - Suspensão de todas as atividades escolares.

§ 7º - As suspensões podem ser aplicadas pelo período de 01 a 05 dias letivos.

§ 8º - No caso de suspensão de todas as atividades escolares e de desligamento aplicados a adolescente, deverão ser observados os princípios da [LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 9º - O **desligamento** será aplicado no caso do não cumprimento do inciso **XXI**, constante no **art. 15**, ou no caso da prática dos incisos **XVIII ao XXIV** constante no **art.16**, e/ou em caso de reincidência de 3 (três) Ações Disciplinares Graves, desde que sejam explicitadas evidências de gravidade exacerbada, dentro da avaliação processual.

Art. 21 - As ações disciplinares leves, médias e graves, bem como a determinação de atividade socioeducativa, serão recebidas e aplicadas pelo setor competente definido pelo Regimento interno de cada *campus* ou normas específicas, devidamente registrado e devidamente instruído, conforme **Art. 23**.

Parágrafo único: A aplicação de ações disciplinares deve envolver profissionais ou equipes multidisciplinares, de forma articulada (psicólogos, pedagogos, assistentes sociais, docentes e outros).

Art. 22 - As ações disciplinares gravíssimas serão aplicadas pelo(a) Diretor(a) Geral do respectivo *campus*, após apuração dos fatos por comissão disciplinar nomeada pelo(a) Diretor(a) Geral que irá instaurar processo disciplinar.

Art. 23 - Para fins de documentação da aplicação das ações disciplinares será redigido um relatório disciplinar onde constará, no mínimo, o nome do discente, o número de matrícula, a data, o curso, a ação disciplinar, juntamente com o relato das partes envolvidas.

Parágrafo único - O relatório disciplinar será feito pelos servidores do Setor competente de cada *campus* (Cf. Art. 21), do respectivo *campus* ao qual o discente está vinculado, cabendo a iniciativa de apuração das faltas disciplinares leves, médias, graves e gravíssima previstas neste Regulamento.

Art. 24 - O relatório disciplinar deverá ser arquivado na pasta individual do discente.

Art. 25 - Na aplicação das ações disciplinares serão considerados:

- I - A gravidade da infração cometida;
- II - Os danos causados;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os antecedentes do discente.

CAPÍTULO XIV

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 26 - A instauração de processo disciplinar será obrigatória e se dará quando o ato de indisciplina praticado pelo discente exigir ação disciplinar gravíssima ou a referida no inciso IV do parágrafo 4º do Art. 20;

§1º A instauração de processo disciplinar será solicitada pela Direção Geral do *campus* considerando o relatório disciplinar e documentos relevantes, caso existam;

§ 2º A comissão disciplinar apurará os fatos e elaborará relatório com parecer conclusivo; e o encaminhará ao Diretor Geral do *campus*, especificando a falta cometida, sua gravidade, o autor e as razões de seu convencimento, sugerindo a ação disciplinar de acordo com este Regulamento ou recomendando o arquivamento;

§ 3º O discente poderá requerer ou produzir provas que objetivem sua defesa;

§4º No processo disciplinar, será assegurado ao discente o exercício da ampla defesa e do contraditório com todos os meios e recursos admitidos em direito.

Art. 27 - O processo disciplinar buscará a comprovação da existência de fatos e/ou de seus autores, bem como do grau de responsabilidade na prática do ato indisciplinar.

Art. 28 - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores estáveis do IF Sudeste MG designados pela Direção Geral do *campus*.

§1º As atividades da Comissão de Processo Disciplinar Discente - CPDD deverá ser exercida com total independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato;

§2º A CPDD tem amplos poderes para convocar pessoas para prestar depoimentos ou informações sobre os fatos objeto da apuração e notificar os pais ou responsáveis do estudante, quando necessário.

Art. 29 - O processo disciplinar se desenvolverá nas seguintes etapas:

- I- Portaria de constituição da CPDD;
- II- Instauração do Processo Disciplinar e início dos trabalhos;
- III- Eventual comprovação do fato e sua caracterização;
- IV- Indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade;
- V- Defesa;
- VI- Julgamento;
- VII- Relatório de conclusão.

Art. 30 - O prazo para a conclusão de processo disciplinar **será** 30 (trinta) dias, contados da data de instauração do processo, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, devidamente justificadas e realizado o comunicado ao estudante.

Art. 31- É assegurado ao discente o direito de acompanhar o processo disciplinar pessoalmente, se maior de 18 anos ou ainda por procurador legalmente constituído; se menor, é obrigatório o acompanhamento por seu responsável legal.

Art. 32 - O discente tem direito a vistas do processo e a obter as certidões ou fazer cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo, na forma da legislação vigente.

Art. 33 - Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo. Tipificado o ato indisciplinar, será formulada a ação disciplinar dos discentes, com especificação dos fatos a eles imputados e das respectivas provas.

Parágrafo único - Os envolvidos serão citados por mandado expedido pelo Presidente da Comissão para apresentarem defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento. O mandado deverá ser expedido através de carta registrada, com AR, ou entregue em mãos, contando-se o prazo a partir da data constante do AR, ou da assinatura da contrafé, caso tenha sido entregue em mãos.

Art. 34 - O processo disciplinar, com o relatório de conclusão da comissão, será remetido para julgamento à autoridade que instaurou o processo, que poderá acatar as conclusões da comissão constantes do relatório.

Art. 35 - Do Processo Disciplinar poderá resultar:

- I- Aplicação das ações disciplinares previstas neste Regulamento;
- II- Arquivamento do processo, por absolvição ou perda de objeto.

Parágrafo único - O processo disciplinar finda com o termo de encerramento e, quando for o caso, com o cumprimento da ação disciplinar que será acompanhado e arquivado pelo setor em que foi aberto o processo.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - É de responsabilidade de cada *campus* do IF Sudeste MG, elaborar os Regulamentos específicos de funcionamento de moradia estudantil, refeitório, lavanderia, entre outros, que esclareçam as condutas discentes nesses espaços acadêmicos.

Art. 37 - Os casos omissos, referentes ao presente Regulamento, serão analisados, pela Direção Geral juntamente com o setor competente (Cf. Art. 21), do respectivo *campus*.

Art. 38 - A aplicação das ações disciplinares prevista neste Regulamento não exclui a responsabilidade civil ou penal do discente.

Art. 39 - O IF Sudeste MG observará os princípios e critérios que dispõe a LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, atuando conforme a lei e o Direito; atuando segundo os padrões éticos de probidade, decoro e boa fé; assegurando a divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição; adotando formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos discentes.

REFERÊNCIAS:

BRASIL, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, dezembro de 1996. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>. Acesso em: 11/06/14.

_____, LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm. Acesso: 11/06/14.

_____, Lei Nº 10.406. Institui o Código Civil. Brasília, 10/01/2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 07/07/14.

_____, Lei nº 8.069. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 13/07/1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 07/07/14.

_____, Lei Nº 6.202. Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044 de 1969 e dá outras providências. Brasília, 17/04/1975. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm. Acesso em: 12/08/14.

_____, Lei Nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13185.htm

_____, Lei nº. 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm Acesso em: 04/02/2015.

_____, Decreto-lei nº 1.044/69 – Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica. Brasília. 21/10/1969. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1044.htm. Acesso em: 11/06/14.

_____, Decreto-lei nº 715/69 - Altera dispositivo da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar). Brasília. 30/07/1969. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=119098> Acesso em: 14/08/14.

_____, Decreto Nº 85.587/80 – Aprova o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R/68 - RCORE) e dá outras providências. Brasília, 20/12/1980. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-85587-29-dezembro-1980-435139-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso: 14/08/14.

_____, Decreto Nº 8.262 - Altera o Decreto nº 2.018, de 1º de outubro de 1996, que regulamenta a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996. Brasília. 31/05/2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8262.htm. Acesso em: 12/08/14.

_____, RESOLUÇÃO Nº 006/2011. Código Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais. Juiz de Fora. 25/02/2011. Disponível em: http://www.ifms.edu.br/wp-content/uploads/2011/05/regulamento-disciplinar-discente_2012_web.pdf. Acesso em: 11/06/14.

_____, Resolução do Conselho Superior do IFES nº 25/2011, de 10 de junho de 2011 - Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do IFES. Disponível em: http://st.ifes.edu.br/files/CGAE/Sobre%20o%20CGAC/2015/Documentos/codigo_de_etica_e_disciplina_do_corpo_discente.pdf

_____, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>
Acesso em: 16/07/14

_____, Portaria MEC nº 1224 de 18 de dezembro 2013. Disponível em: <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=933&sid=56>. Acesso: setembro 2014.

_____, Parecer CNE/CEB 224/2006 - Consulta sobre abono de faltas a estudantes que se ausentem regularmente dos horários de aulas devido a convicções religiosas. Brasília. 20/9/2006. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pces224_06.pdf. Acesso em: 12/08/14.

_____, Parecer CNE/CEB 15/99 - Consulta sobre legislação pertinente ao tratamento diferenciado a aluno frequentador da Igreja Adventista do Sétimo Dia. Brasília. 04/10/99. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1999/pceb015_99.pdf. Acesso em: 12/08/14.

_____, Orientação Normativa nº 01/2013-PROEN/IF Sudeste MG. Estabelece procedimentos para exercer o regime de exercícios domiciliares, faltas por convicções religiosas e faltas coletivas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais. Juiz de Fora, 26/09/2013. Disponível em: <http://www.ifsudestemg.edu.br>. Acesso em: 12/08/14.

_____, Orientação Normativa 01/2015 - PROEN/IF Sudeste MG. Disponível em: <http://www.ifsudestemg.edu.br/sites/default/files/orienta%C3%A7%C3%A3o%20normativa%2001-2015%20.pdf> Acesso em: 03/02/2015.

_____, RAG - Regulamento Acadêmico de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais. Juiz de Fora, Dezembro 2012. Disponível em: <http://www.ifsudestemg.edu.br>. Acesso em: 11/06/14.

_____, RAT - Regulamento Acadêmico dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IF Sudeste MG do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais. Juiz de Fora, Junho 2014. Disponível em: <http://www.ifsudestemg.edu.br>. Acesso em: 11/06/14.

_____, Regulamento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul. Campo Grande-MS. Janeiro 2012. Disponível em: http://www.ifms.edu.br/wp-content/uploads/2011/05/regulamento-disciplinar-discente_2012_web.pdf. Acesso em: 11/06/14.

_____, Regulamento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha. Rio Grande do Sul. Disponível em: http://www.sa.iffarroupilha.edu.br/site/midias/arquivos/2011024111445270reg_discip_disc.pdf. Acesso em: 14/08/14.

_____, Regulamento Disciplinar do Corpo Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná. Fevereiro de 2012. Disponível em: <http://londrina.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2013/01/res.01-2012.pdf>. Acesso em: 14/08/14

RESOLUÇÃO CONSU Nº 011/2016, de 29 de março de 2016

Art. 1º– **AUTORIZAR** a abertura do curso PROGRAMADOR DE WEB, na modalidade PROEJA FIC, no IF Sudeste MG – *campus* avançado Cataguases, conforme documentação constante no Processo nº 23223.000768/2016-30.

RESOLUÇÃO CONSU Nº 012/2016, de 29 de março de 2016

Considerando a reunião extraordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada em 29.03.2016,

Art. 1º– **APROVAR** os Editais abaixo relacionados:

I) Edital nº 02/2016, que trata do PROCESSO SELETIVO 2016 – 2º SEMESTRE PARA INGRESSO NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS – *campus* Rio Pomba, conforme documentos constantes no Processo nº 23223.000980/2016-05;

II) Edital nº 03/2016, que trata do PROCESSO SELETIVO 2016 – 2º SEMESTRE PARA INGRESSO NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* MESTRADO PROFISSIONAL EM NUTRIÇÃO E PRODUÇÃO ANIMAL – *campus* Rio Pomba, conforme documentos constantes no Processo nº 23223.000981/2016-41;

III) Edital nº 06/2016, que trata do PROCESSO SELETIVO 2016 – 2º SEMESTRE PARA INGRESSO NOS CURSOS TÉCNICOS PRESENCIAIS, conforme documentos constantes no Processo nº 23223.000982/2016-96, e

VI) Edital nº 07/2016, que trata do PROCESSO SELETIVO 2016 – 2º SEMESTRE PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, conforme documentos constantes no Processo nº 23223.000983/2016-31.



Endereço para consulta de diárias.

Clique no link abaixo:

<http://www.portaltransparencia.gov.br/>

Substituições - Folha Março

<p>Nome do servidor: Antônio Carlos Caires Costa Cargo/Emprego: Secretário Executivo Cargo/Função: ----- Matrícula: 2192449 Regime Jurídico: Único Órgão de lotação: Reitoria Cargo/Função a ser substituída: Diretor de Extensão - CD 03 Ato da designação da substituição: Port. 1146, de 03/11/2015 Publicação: DOU de 05/11/2015. Nome do titular: Rui Gonçalves de Souza Motivo do afastamento: Férias Período de afastamento: 15/02 a 29/02/2016 Fundamento legal: Art. 38 § 1º e 2º e Ofício Circular nº 01/SRH/MP de 28 de janeiro de 2005 e Ofício nº 146/05 COGES/SRH/MP de 29/07/05. Processo nº: 23223.000729/2013-90</p>	<p>Nome do servidor: Cristina Thielmann Martins Cargo/Emprego: Professor de Ensino BTT Cargo/Função: Assessora Adm. Comissão Processos Seletivos (COPESE) - FG 02 Matrícula: 1508128 Regime Jurídico: Único Órgão de lotação: Reitoria Cargo/Função a ser substituída: Pesquisador Institucional - CD04 Ato da designação da substituição: Port. 778, de 10/07/2013 Publicação: DOU de 17/07/2013 Nome do titular: Fabiano Costa Cipriani Motivo do afastamento: Férias Período de afastamento: 04/01 a 21/01/2016 Fundamento legal: Art. 38 § 1º e 2º e Ofício Circular nº 01/SRH/MP de 28 de janeiro de 2005 e Ofício nº 146/05 COGES/SRH/MP de 29/07/05. Processo nº: 23223.000729/2013-90</p>
<p>Nome do servidor: Elaine Cristina de Oliveira Cargo/Emprego: Assistente Administrativo Cargo/Função: ----- Matrícula: 2779656 Regime Jurídico: Único Órgão de lotação: Reitoria Cargo/Função a ser substituída: Chefe Seção Cadastro Aposentados e Pensionistas - FG 01 Ato da designação da substituição: Port.</p>	<p>Nome do servidor: Esther Moreira de Carvalho Gomes Cargo/Emprego: Auxilio Biblioteca Cargo/Função: ----- Matrícula: 2240606 Regime Jurídico: Único Órgão de lotação: Reitoria Cargo/Função a ser substituída: Substituta Secretária Executiva COPESE - FG 02</p>

<p>805/2015 Publicação: BS 08 de 31/08/2015 Nome do titular: Sandrelena Quintão Lisboa Motivo do afastamento: Férias Período de afastamento: 01/02 a 05/02/2016 Fundamento legal: Art. 38 § 1º e 2º e Ofício Circular nº 01/SRH/MP de 28 de janeiro de 2005 e Ofício nº 146/05 COGES/SRH/MP de 29/07/05. Processo nº: 23223.000729/2013-90</p>	<p>Ato da designação da substituição: Port. 99/2016 Publicação: BS 02 de 29/02/2016 Nome do titular: Leilimar Duarte Rodrigues Motivo do afastamento: Férias Período de afastamento: 15/02 a 24/02/2016 Fundamento legal: Art. 38 § 1º e 2º e Ofício Circular nº 01/SRH/MP de 28 de janeiro de 2005 e Ofício nº 146/05 COGES/SRH/MP de 29/07/05. Processo nº: 23223.000729/2013-90</p>
<p>Nome do servidor: Leandro de Carvalho Rodrigues Cargo/Emprego: Analista Tecnologia Informação Cargo/Função: Coordenador Sistemas de Informação – FG 02 Matrícula: 1801126 Regime Jurídico: Único Órgão de lotação: Reitoria Cargo/Função a ser substituída: Diretor Gestão de Tecnologia da Informação – CD 04 Ato da designação da substituição: Port. 508, de 23/06/2014 Publicação: DOU de 30/06/2014. Nome do titular: Alberto Cezar de Carvalho Motivo do afastamento: Férias Período de afastamento: 25/01 a 09/03/2016 Fundamento legal: Art. 38 § 1º e 2º e Ofício Circular nº 01/SRH/MP de 28 de janeiro de 2005 e Ofício nº 146/05 COGES/SRH/MP de 29/07/05. Processo nº: 23223.000729/2013-90</p>	<p>Nome do servidor: Luana Parreira Pires Cargo/Emprego: Auxiliar Administração Cargo/Função: - ----- Matrícula: 2145462 Regime Jurídico: Único Órgão de lotação: Reitoria Cargo/Função a ser substituída: Substituta Assessoria Administrativa COPESE – FG 02 Ato da designação da substituição: Port. 100, de 04/02/2016 Publicação: BS 02 de 29/02/2016. Nome do titular: Cristina Thielmann Martins Motivo do afastamento: Férias Período de afastamento: 15/02 a 29/02/2016 Fundamento legal: Art. 38 § 1º e 2º e Ofício Circular nº 01/SRH/MP de 28 de janeiro de 2005 e Ofício nº 146/05 COGES/SRH/MP de 29/07/05. Processo nº: 23223.000729/2013-90</p>
<p>Nome do servidor: Sandrelena Quintão Lisboa Cargo/Emprego: Administrador Cargo/Função: Chefe Seção Cadastro de Aposentados e Pensionista – FG 01 Matrícula: 1811259 Regime Jurídico: Único Órgão de lotação: Reitoria Cargo/Função a ser substituída: Diretor Adjunto de Gestão Pessoas – CD 03 Ato da designação da substituição: Port. 776 de 22/07/2015 Publicação: DOU de 23/07/15 Nome do titular: Rivamar Marques de Araújo Motivo do afastamento: Licença Médica Superior a 30 dias ininterrupta da Diretora Gestão Pessoas – Rosemary Werneck – tendo como substituto o Diretor Adjunto Fundamento Legal: Nota Técnica nº 62/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP Período de afastamento: 04/01 a 18/01/2016 Fundamento legal: Art. 38 § 1º e 2º e Ofício Circular nº 01/SRH/MP de 28 de janeiro de 2005 e Ofício nº 146/05 COGES/SRH/MP de 29/07/05. Processo nº: 23223.000729/2013-90</p>	<p>Nome do servidor: Iandra Cristina Mariano Cargo/Emprego: Administrador Cargo/Função: ----- Matrícula: 1757317 Regime Jurídico: Único Órgão de lotação: REITORIA Cargo/Função a ser substituída: Coordenador Contratos – FG01 Ato da designação da substituição: Port. 1.133, de 14/10/13 Publicação: DOU de 16/10/2013. Nome do titular: Rafael de Oliveira Leite Motivo do afastamento: Férias Período de afastamento: 25/01 a 03/02/2016. Fundamento legal: Art. 38 § 1º e 2º e Ofício Circular nº 01/SRH/MP de 28 de janeiro de 2005 e Ofício nº 146/05 COGES/SRH/MP de 29/07/05. Processo nº: 23223.000729/2013-90</p>